

# Diário do Legislativo de 21/04/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 23ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/4/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Fábio Avelar e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Questão de Ordem - Correspondência: Mensagem nº 370/2005 (encaminha o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais e o Demonstrativo de Execução de Investimentos em Obras e Programas Sociais relativos ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2004), do Governador do Estado - Ofícios nºs 8/2005 (encaminha Projeto de Lei nº 2.254/2005, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), do Presidente do Tribunal de Justiça, e 15/2005 (encaminha o Relatório de Auditoria de Execução Orçamentária relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2004), do Governador do Estado - Ofícios - Questão de Ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.255 a 2.262/2005 - Requerimentos nºs 4.446 a 4.508/2005 - Requerimentos dos Deputados George Hilton, Elmiro Nascimento, Roberto Carvalho (2), Carlos Pimenta (22), Padre João, Leonardo Quintão e outros, André Quintão e Durval Ângelo, da Deputada Ana Maria Resende e outros e das Comissões de Direitos Humanos (2) e de Fiscalização Financeira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira (2), de Meio Ambiente (2), de Educação (2), de Administração Pública, de Assuntos Municipais (2), de Defesa do Consumidor, de Política Agropecuária, de Turismo (2), do Trabalho (2), de Segurança Pública (2), de Transporte, de Saúde (2) e de Participação Popular, da Deputada Lúcia Pacifico e dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, Dilzon Melo e Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Piau, Durval Ângelo, Fahim Sawan e Gil Pereira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (3) - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Desembargador Lúcio Urbano da Silva Martins para o Cargo de Ouvidor-Geral do Estado - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005 - Comunicação da Presidência - Questões de Ordem - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Roberto Carvalho (2), Carlos Pimenta (22), Durval Ângelo, da Deputada Ana Maria Resende e outros e do Deputado Leonardo Quintão e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento; deferimento; designação de comissão - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados André Quintão e Padre João e das Comissões de Direitos Humanos (2) e de Fiscalização Financeira; aprovação - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, na 22ª Reunião Ordinária desta Casa, um Deputado solicitou o encerramento, de plano, da reunião devido à falta de quórum. Naquele momento, solicitei a verificação de acordo com o art. 257 do Regimento Interno desta Casa, que deixa claro que a verificação de quórum será feita, de plano, pelo Presidente, por chamada ou por meio de sistema eletrônico, caso em que o resultado constará no painel somente no final do procedimento.

Leu-se aqui a ata da reunião especial de segunda-feira. Esse caso ocorreu na última reunião ordinária. Se for possível, solicito que fique registrada na ata a minha solicitação de verificação de quórum, porque compreendi que poderíamos continuar com as discussões. Naquele momento, havia uma questão seriíssima a tratar referente a um contrato celebrado entre a CEMIG e a empresa Adser Serviços Ltda., publicado, no dia 9/4/2005, no jornal "Minas Gerais", órgão oficial dos três Poderes. Solicitamos um pedido de informação ao Presidente da CEMIG, porque a Adser, empresa de limpeza, acompanha projetos de lei no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Isso nos estranhou muito porque o Governo do Estado já possui uma empresa responsável para promover esse acompanhamento. O Governo gasta mais de R\$600.000,00, em Brasília, com o escritório que poderia muito bem acompanhar os projetos e os processos relativos à CEMIG, que conta com excelente corpo técnico e administrativo. Pelo que reza seu contrato social, a Adser é uma empresa de atividade de limpeza em imóveis. Isso se encontra no seu CNPJ. Então, por que contratá-la?

Infelizmente, não tive oportunidade de apresentar essas ponderações porque a reunião foi encerrada de plano. Num momento oportuno, apresentarei explicações e cobrar explicações do Sr. Djalma Moraes, Presidente da CEMIG, que, aliás, fez parte do Governo Itamar juntamente com o Sr. Henrique Hargreaves, responsável pelo escritório do Governo do Estado em Brasília.

Continuaremos com o trabalho de fiscalizar, cumprindo o nosso papel de parlamentar. Esperamos que o Governo tenha uma explicação cabível para a população de Minas Gerais, que se encontra muito ansiosa. Houve um aumento de mais de 20% na tarifa de energia pública. As empresas, as indústrias e a população de maneira geral foram muito penalizadas.

Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se há possibilidade de incluir na ata essa solicitação que apresentamos na 22ª Reunião Ordinária.

O Sr. Presidente - Deputado Weliton Prado, a Presidência informa que V. Exa. solicitou verificação de quórum, e não recomposição de quórum. São duas coisas completamente distintas. No entanto, considerando que a solicitação foi extemporânea e que a palavra não foi concedida a V. Exa. naquela oportunidade, não há razão para inseri-la na referida ata.

Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

#### Questão de Ordem

A Deputada Lúcia Pacífico - Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, tenho a satisfação de anunciar que agora, às 15 horas, estamos entrando com uma ação civil coletiva no Fórum Lafaiete questionando o aumento de 18,78% que a CEMIG anunciou nos últimos dias.

A nossa fundamentação é que a CEMIG usou um índice que não representa a inflação vigente. Ela usou o IGPM, quando deveria ter usado o IPCA. Estamos questionando não só o índice, mas também o aumento do reajuste alterado pela ANEEL.

Torno, então, a afirmar que a determinação vem do Governo Federal, por meio da agência reguladora ANEEL, que regula de costas para o consumidor. Ela deu um reajuste muito maior que o de 2003.

Assim, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Movimento das Donas de Casa entra com essa ação hoje, às 15 horas, no Fórum Lafaiete.

#### Correspondência

- O Deputado Weliton Prado, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 370/2005\*

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às determinações constitucionais, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa. o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais e o Demonstrativo de Execução de Investimentos em Obras e Programas Sociais relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2004.

O Balanço Geral acompanhado dos demonstrativos analíticos, com os esclarecimentos apresentados na exposição da Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF -, juntamente com o relatório da Auditoria-Geral do Estado, constituem os elementos necessários à análise e consideração da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício de 2004, por essa Assembléia Legislativa.

Cientifico V. Exa. que uma via do referido Balanço Geral também está sendo enviada para o Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nesta data.

Atenciosamente,

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 8/2005\*

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que visa à criação de cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A partir da integração dos Juízes do extinto Tribunal de Alçada no Tribunal de Justiça, determinada pela Emenda à Constituição nº 45/2004 e efetivada em 18 de março de 2005, tornou-se imperativa e urgente a criação dos cargos propostos, a fim de se extinguir de imediato a desigual situação em que se encontram os novos Desembargadores.

Dessa forma, a Corte Superior do Tribunal de Justiça decidiu encaminhar o anteprojeto de lei à Assembléia Legislativa, consoante a justificativa que segue anexa.

Na oportunidade, renovo a expressão de meu alto apreço e distinta consideração.

Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.254/2005

Cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante no Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, 57 (cinquenta e sete) cargos de Assessor Judiciário III, Código TJ-DAS-09, Símbolo de Vencimento PJ 71.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

Justificação: Com a integração dos Juízes do extinto Tribunal de Alçada no Tribunal de Justiça, determinada pela Emenda à Constituição Federal nº 45/2004 e efetivada no dia 18 de março de 2005, tornou-se imperativa e urgente a criação de cargos que se propõe.

De fato, atualmente, dos 117 Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 60 contam com o concurso de três Assessores Judiciários cada um, enquanto que os novos 57 Desembargadores têm apenas dois Assessores.

Assim, decidi a Corte Superior do Tribunal, no uso das atribuições previstas no art. 65, inciso IV, alínea "b", da Constituição do Estado, e no art. 22, inciso V, da L. C. nº 59/2001, encaminhar à Assembléia Legislativa este projeto de lei ordinária, visando à criação de mais um cargo de Assessor Judiciário III, medida que se impõe a fim de extinguir de imediato a desigual situação em que se encontram os novos Desembargadores.

Por outro lado, cumpre ressaltar que está em estudo, no Tribunal de Justiça, para posterior remessa ao Poder Legislativo, o projeto de lei que estabelecerá novo Quadro de Pessoal de sua Secretaria, com o aproveitamento dos servidores do extinto Tribunal de Alçada. Nesse projeto, certamente ocorrerá a extinção de cargos de provimento em comissão, já que diversos setores da Secretaria do Tribunal extinto se tornarão dispensáveis, porque absorvidas suas funções por órgãos congêneres da Secretaria do Tribunal de Justiça. Assim, o impacto orçamentário da criação desses 57 cargos de assessoramento, agora proposta, ficará minimizado com a racionalização dos serviços motivadora da extinção.

Neste momento, entretanto, pelas razões acima expostas, faz-se necessária a criação pretendida, em regime de urgência, providência que se solicita à Assembléia Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Nº 15/2005, do Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, encaminhando o Relatório de Auditoria da Execução Orçamentária relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2004. (- Anexe-se à Mensagem nº 370/2005.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.715/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.925/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Euclério Sampaio, Deputado à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, solicitando que esta Casa informe se foi instalada neste Poder comissão com o objetivo de investigar irregularidades na comercialização de combustível.

Do Sr. Marcelo Jerônimo Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, prestando informações relativas ao pedido encaminhado por meio do Ofício nº 263/2005/SGM, em atenção a solicitação da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.960/2004.)

Do Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, Presidente do IPSEMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.351/2003, do Deputado João Bittar. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.351/2003.)

Do Sr. André Estêvão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 966/2003, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 966/2003.)

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.909/2005/SGM, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo Tavares Júnior, Diretor de Regulação da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.523/2003, do Deputado André Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.523/2003.)

## Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, gostaria de fazer coro com a Deputada Lúcia Pacífico. Estivemos juntos no ato realizado na semana passada, na Praça Sete, questionando os aumentos das tarifas públicas. Estava presente o Deputado Rogério Correia, uma das pessoas que encabeçaram esse movimento, vários sindicatos, o Sind-UTE, o SINDIFISCO e o SINDIELETRO, a Associação das Donas de Casa. Vemos que a população não agüenta mais tantas taxas, impostos e tarifas. Minha questão de ordem tem o objetivo de solicitar que esta Casa e as comissões agilizem a tramitação do projeto que apresentamos. Apresentei um projeto que muda o indexador. Que todas as taxas, ao invés de serem corrigidas pelo IGPM ou pelo IGPDI, passem a ser corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. Com certeza, com esse indexador, o reajuste será menor.

Muito nos estranha o posicionamento da CEMIG. O faturamento da CEMIG no ano de 2004 foi estrondoso: R\$1.385.000.000,00. Não podem penalizar os que mais precisam. As donas de casa estão com muita dificuldade de manter o orçamento doméstico, os pequenos comerciantes lutam para não fechar suas portas, ao padeiro está custando manter seu estabelecimento funcionando com suas contas em dia, e agora terá que pagar um aumento de mais de 20% na energia elétrica. O que vai acontecer é que esse reajuste vai recair sobre o consumidor. O preço do pãozinho vai aumentar, assim como o preço do salgado na lanchonete. Quem vai pagar o pato é o consumidor. Precisamos tomar medidas rápidas e urgentes de mobilização e conscientização da sociedade. Só com um movimento social organizado, com as entidades, com os parlamentares sensibilizando esta Casa, poderemos impedir o aumento absurdo das tarifas públicas. Está sendo anunciado um aumento também da água. As tarifas telefônicas tiveram um aumento significativo. Levantei essa questão para que os Deputados da base do Governo nos respondam. A CEMIG, que obteve um lucro de mais de R\$1.000.000,00, poderia baratear a energia elétrica, está aumentando o preço da energia.

Foi publicado no "Minas Gerais" do dia 9 que a CEMIG contratou uma empresa de limpeza para acompanhar os projetos na Câmara dos Deputados e no Senado.

Queremos uma explicação dos representantes do Governo desta Casa a respeito da finalidade dessa empresa. Sei que a CEMIG pode contar com o apoio dos Deputados Federais e dos Senadores mineiros. Existe um escritório em Minas Gerais exatamente para cumprir essa função. Além do mais, a CEMIG conta com excelentes técnicos e advogados; então, por que ela fez esse contrato com a empresa ADSERV, Administração de Serviço e Representações Ltda., uma empresa de serviço de limpeza do Estado de São Paulo? Está aqui a razão social e jurídica dessa empresa.

Queremos uma explicação, o mais urgente possível. Apresentei um requerimento, nesta Casa, solicitando que o Presidente da CEMIG, Sr. Djalma Moraes, apresente uma justificativa sobre esse contrato celebrado com a CEMIG. É muito importante continuarmos atentos, investigando profundamente esse contrato. Peço ainda um grande envolvimento dos Deputados desta Casa, porque, se a CEMIG teve um lucro exorbitante, ela não pode jogar o dinheiro do contribuinte pelo ralo, ainda mais com esse aumento superior a 20%.

O SINDIFISCO está contestando a carga tributária e os impostos cada vez mais altos nos setores essenciais. No seu informativo, o SINDIFISCO diz o seguinte: "É fácil o Governador do Estado alardear o déficit zero, colocando todo o sacrifício para o trabalhador e impondo alíquotas elevadas nos setores essenciais, tais como energia elétrica, telecomunicações".

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 2.255/2005

Dispõe sobre a utilização das verbas repassadas pelo Governo Estadual para a aquisição de produtos e serviços no comércio local.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os municípios do Estado deverão utilizar no comércio local, o valor das verbas repassadas pelo Governo Estadual na aquisição de produtos e serviços.

Art. 2º - Os municípios que descumprirem o disposto no art. 1º ficarão impedidos de receber novos repasses advindos do Governo Estadual.

§ 1º - Este artigo não se aplica quando o comércio local não possuir os produtos e serviços requisitados pelo Município.

§ 2º - Na prestação de contas dos valores repassados deverão os municípios apresentar documentos que comprovem que a compra foi realizada no comércio local ou que neste não existiam os produtos ou serviços adquiridos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O objetivo principal deste projeto é incentivar o crescimento do comércio nos municípios mineiros. Inúmeras cidades encontram-se debilitadas com a infiltração de grandes instituições comerciais que adentram os municípios e prejudicam profundamente aqueles que neles residem. Com a aplicação dos repasses das verbas para a aquisição de compras e serviços no comércio local, estaremos propiciando o crescimento dos municípios mineiros.

A aplicação do dinheiro no comércio local melhorará o nível sócioeconômico dos municípios, pois possibilitará a abertura de novas vagas de emprego, elevando, conseqüentemente, o padrão de vida dos cidadãos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### Projeto de Lei nº 2.256/2005

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais tem direito a uma política pública implementada para enfrentamento concreto e eficaz de sua condição de vulnerabilidade e risco, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, ou da ameaça ou da violação dos direitos.

Art. 2º - A prestação dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios de assistência social aos usuários de qualquer natureza ou condição, em todo o Estado de Minas Gerais, será de caráter preventivo e de proteção, universal, igualitário, não contributivo e promotor da inclusão social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único - A prestação dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios de assistência social tem como objetivo a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação e acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projetos pessoal e social.

Art. 3º - O usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios de assistência social do Estado de Minas Gerais tem direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como às convivências familiar e comunitária.

Parágrafo único - O dever de garantir a igualdade de acesso aos serviços, aos programas, aos projetos e aos benefícios, à sua qualidade e transparência e à participação da sociedade é extensivo a órgãos e entidades públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas, que recebam recursos públicos.

Art. 4º - São direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social públicos e privados do Estado de Minas Gerais:

I - atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios e coercitivos;

II - atendimento, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em vista de:

- a) idade ou raça;
- b) gênero ou orientação sexual;
- c) condições sociais ou econômicas;
- d) convicções culturais, políticas ou religiosas;
- e) estado de saúde ou condição de portador de patologia, deficiência ou lesão.

III - acesso à rede de serviço com reduzido tempo de espera;

IV - prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - não sofrer assédio sexual ou moral, violência, constrangimento nem privação da liberdade física durante a prestação do serviço;

VI - ter garantida a acessibilidade aos serviços, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicabilidade, se pessoa portadora de deficiências ou de necessidades especiais;

VII - ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:

- a) a integridade física;
- b) a privacidade física;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;
- e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) a segurança do atendimento.

VIII - ser identificado e tratado, nas relações interpessoais, por seu nome ou sobrenome, e não por:

- a) números ou códigos;
- b) apelidos depreciativos;
- c) de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso.

IX - identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis e legíveis, que contenham:

- a) nome;
- b) função ou cargo;
- c) nome da instituição.

X - ter acesso, a qualquer momento, a fichas e registros em seu nome, ou autorizar alguém a acessá-los;

XI - ser imediatamente conduzido ao órgão competente para exame de corpo de delito em caso de lesão corporal ocorrida no âmbito da instituição prestadora de serviço;

XII - ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, sendo sua participação consentida de forma livre e esclarecida;

XIII - ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes, e a forma de sistematização dos dados obtidos;

XIV - receber informações claras e objetivas, adaptadas à sua condição cultural, sobre:

- a) seus direitos e disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício, e sobre a duração prevista do serviço socioassistencial;
- b) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica, prazos e respostas sobre requerimentos e processos;
- c) razões da negativa, do atraso, da insuficiência ou da inadequação na prestação do serviço, medidas adotadas e prazos para correção de irregularidades.

XV - revogar consentimentos e autorizações dados anteriormente, por decisão livre e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções morais, administrativas nem legais;

XVI - indicar um representante, de sua livre escolha, para tomada de decisões, em caso de incapacidade de exercer sua autonomia;

XVII - ter garantido o acesso, em caso de abrigamento, a:

- a) assistência social, psicológica e jurídica;
- b) assistência espiritual e religiosa, segundo sua opção ou histórico familiar;
- c) atividades terapêuticas ou lúdicas, sob orientação;
- d) instalações físicas dignas e apropriadas à condição do usuário.

XVIII- não sofrer abandono ou prestação insuficiente do serviço que caracterize ou gere condições de desnutrição ou de higiene precárias ou degradantes da dignidade humana;

XIX - poder entrar em contato, quando no âmbito de órgão ou entidade pública ou privada conveniada ou contratada, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas, pessoalmente ou por via telefônica.;

XX - ter garantido seu direito de receber visitas;

XXI - continuar a receber, em caso de proteção integral, o benefício de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXII - ter disponibilizados, pela administração pública estadual, programas e serviços de assistência social adequados e eficazes, articulados com os sistemas de direitos humanos, de justiça e de saúde, tendo como prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz;

XXIII - ter acesso a serviços públicos gratuitos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário e à rede socioassistencial de atendimento;

XXIV - ter acesso a informações sobre os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela rede socioassistencial, bem como sobre os recursos oferecidos pelo poder público e os critérios para sua concessão;

XXV - receber as medidas extensivas de proteção social básica ou especial do grupo familiar cabíveis, respeitada a singularidade de seu arranjo;

XXVI - ter acesso a orientação e a ações concretas, por parte da administração pública estadual, para reintegração no mundo do trabalho e da renda;

XXVII - ter assegurado seu direito de petição, resposta e recurso a autoridades, para requerer ou denunciar fato relativo a serviço recebido de assistência social;

XXVIII - participar de Conselhos, Fóruns e demais mecanismos de controle social, que discutam e definam a política de assistência social

XXIX - ter acesso a Ouvidorias para reclamar seus direitos ou apresentar denúncias.

Art. 5º - Os serviços públicos de assistência social e as entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público devem qualificar e capacitar recursos humanos para a execução dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social, segundo os princípios e as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - Os serviços de abrigamento dos indivíduos deverão ser reestruturados para adequar-se às modalidades de atendimento previstas na legislação federal.

Art. 6º - É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público:

- a) negar ou retardar atendimento;
- b) realizar ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços;
- c) submeter os usuários a violência física ou psicológica ou a medidas de privação de liberdade física;
- d) relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;
- e) divulgar ou expor à curiosidade pública dados sigilosos ou condição especial de usuário;
- f) omitir informação, não encaminhar requerimento, pedido de informação, reclamação de usuário ou resposta;
- g) não assegurar o acesso do usuário aos serviços previstos no inciso XV do art. 4º desta lei.
- h) impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei.

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito público e privado conveniadas ou contratadas são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao indivíduo ou à sociedade.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará sanções administrativas, civis e penais, com cancelamento do contrato ou do convênio e imediata suspensão do repasse de recursos públicos.

Art. 9º - Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 10 - O descumprimento da presente lei será considerado falta grave, ficando o servidor público que cometer a infração sujeito a penalidade e processo administrativo, previsto na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 11- Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso e de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, às Ouvidorias, às Delegacias, às Comissões de Direitos Humanos ou a outras autoridades afetas.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente a esta lei o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

André Quintão

Justificação: Historicamente, as ações da assistência social foram desenvolvidas pela ótica da filantropia, baseada em valores como o altruísmo e o voluntarismo. Compreendida como benesse, determinava uma relação de ajuda e subalternidade entre o Estado e o cidadão. Em vista dessa visão, a assistência social se tornou uma prática clientelista, assistencialista e tuteladora, de caráter pontual e seletivo da miséria.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 203 e 204, trouxe uma nova concepção para a assistência social, definindo-a como política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Integrante do chamado tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da Previdência Social, a assistência social passou a incorporar o sistema brasileiro de proteção social, tornando-se política não contributiva, de responsabilidade do Estado e acesso universal.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, em 1993, regulamentou os preceitos constitucionais, reafirmando os novos direitos sociais através da provisão de mínimos sociais e da cobertura de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, a serem executadas por uma estrutura descentralizada e participativa. Constituíram-se, assim, os instrumentos necessários para a gestão da política, a saber: conselhos, fundos públicos e planos de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS -, aprovada em setembro de 2004, assegurou o caráter de política de proteção social, garantindo a segurança de sobrevivência e autonomia, a segurança de acolhida e a segurança de convívio. A PNAS instituiu, ainda, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, que tem como foco prioritário a atenção à família, em seu território e de acordo com a complexidade do serviço por ela demandada, por meio dos serviços de proteção básica e proteção especial. A proteção básica se destina às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e tem como objetivo prevenir a condição de risco. Já a proteção especial está voltada para os segmentos que se encontram com seus direitos ameaçados ou violados e necessitam, desta forma, de acompanhamento sistemático ou de proteção integral.

Nos últimos 17 anos, a assistência social se tem demarcado como direito à proteção social, respeitando a dignidade do cidadão e o seu desenvolvimento social e humano; entretanto, apesar de importantes avanços na incorporação desses direitos, ainda encontramos algumas práticas assistencialistas, que se caracterizam como doação, tutelam o cidadão e o tornam dependente. Superar essas práticas conservadoras, discriminatórias e desumanas é um desafio colocado para o Estado e para a sociedade brasileira. Assim, tem que ser tratada como prioridade a reestruturação do atendimento e a consolidação de uma nova cultura por essa ótica.

A Lei Orgânica da Assistência Social preconiza, entre os princípios que regem a assistência social, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e à divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos pretende afirmar o caráter civilizatório dos direitos sociais e humanos, garantindo aos usuários da política pública de assistência social um instrumento legal e sistematizado de referência para apoio no exercício de seus direitos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.257/2005

Dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado apoiará iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos desta lei.

Art. 2º - O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

I - estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e

consumidores;

II - promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;

III - estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;

IV - fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município;

V - estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo;

VI - auxiliar no combate a carências nutricionais e na promoção da segurança alimentar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

I - estimular a implantação de conselhos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento rural;

II - prestar auxílio técnico:

a) na elaboração e implementação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDRs -;

b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

III - desenvolver atividades, projetos e obras para a implantação, a melhoria e a administração de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV - promover a capacitação de agentes públicos municipais;

V - desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

VI - promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelos programas decorrentes desta lei;

VII - fornecer assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

VIII - auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;

IX - disponibilizar ou doar ao poder público municipal barracas, equipamentos e instalações necessárias para a montagem e operacionalização de feiras livres ou de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

X - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações investirem na melhoria da estrutura de comercialização;

XI - promover campanhas de valorização e de divulgação de feiras livres de agricultores familiares;

XII - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, serão atendidos prioritariamente municípios de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e que já tenham implantado conselho municipal voltado para a promoção do desenvolvimento rural.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: A agricultura familiar é um segmento de grande importância econômica e social para todas as regiões do Estado, pois, além de empregar cerca de 70% das pessoas que trabalham na área rural, tem grande participação na produção de diversos itens básicos da alimentação, como feijão, leite, ovos, carne, frutas, legumes e verduras. Dessa forma, esse setor, além de ser o principal gerador de trabalho rural, é também fundamental para a promoção e a garantia da segurança alimentar em áreas urbanas.

Apesar da relevante contribuição da agricultura familiar para Minas Gerais e embora haja políticas de apoio já implantadas - como financiamentos e programas específicos -, a grande maioria dos produtores rurais que se dedicam à agricultura familiar apresentam níveis de renda muito baixos. Milhares deles não conseguem sequer adquirir outros artigos e alimentos de primeira necessidade produzidos por terceiros. Em nosso entendimento, um dos grandes óbices à melhoria da renda desses produtores é a dificuldade de comercializar, em pequena escala, sem atravessadores, produtos corriqueiros de suas propriedades, como hortifrutigranjeiros, queijos, grãos, farinhas e doces, além de artesanatos confeccionados com matéria-prima local.

Nesse contexto, as feiras livres municipais apresentam-se como uma excelente alternativa para os agricultores familiares venderem seus

produtos diretamente ao consumidor final, com ganhos significativos para todos, pois haverá melhoria da renda do produtor, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e mais baratos para o consumidor e dinamização da economia local pela geração de empregos e maior circulação de mercadorias.

Entretanto, dadas as notórias limitações da maioria dos municípios mineiros, é fundamental o apoio do poder público estadual em diversas ações necessárias para a implantação e o fomento dessas feiras, como a elaboração de diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor local, a assistência técnica e financeira nas fases de produção, de beneficiamento, de transporte e de comercialização e o cadastramento dos produtores, entre outras.

Finalmente, é oportuno ressaltar que o projeto de lei ora submetido à apreciação desta Casa está em sintonia com a Constituição mineira, que, no inciso XVI do art. 248, determina que o Estado, na formulação da política rural, deve assegurar o apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 647/2003, nos termos do 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.258/2005

Altera a Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, fica acrescido da seguinte alínea c:

"Art. 4º - .....

I - .....

c - imóveis residenciais que abriguem pessoa enferma cujo tratamento requeira o uso constante de equipamento consumidor de energia elétrica, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na forma e condições estabelecidas em regulamento;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Célio Moreira

Justificação: Um dos motivos que nos levam a propor este projeto de lei é o fato de recebermos várias solicitações, por parte da sociedade, acerca de informações sobre a possibilidade de isenção da tarifa de energia elétrica ou do ICMS incidente sobre o consumo de energia para residência que abriga pessoa enferma, cujo tratamento requeira o uso constante de equipamento consumidor de energia elétrica.

Sabemos da impossibilidade de concedermos isenção da tarifa de energia elétrica, por se tratar de um serviço cuja exploração é da competência da União, seja diretamente, seja mediante autorização, concessão ou permissão. Porém, existe a possibilidade de incluirmos o consumo de energia elétrica no caso em referência nas hipóteses de isenção do ICMS previstas na legislação estadual.

Entendemos que a proposta em questão é justa, pois visa aliviar financeiramente as pessoas que arcam com os pesados custos decorrentes do tratamento de familiares que dependem do uso constante de equipamento médico para sua sobrevivência.

Dessa forma, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.259/2005

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Motociclista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Jayro Lessa

Justificação: A criação do Dia do Motociclista, uma data já comemorada em diversos outros Estados, expressa a vontade e representação de aproximadamente 150 moto-clubes no Estado, todos apresentando um número de 20 a 30 associados, e esse número cresce a todo instante.

A importância deste projeto dá-se pela grande perspectiva e notoriedade que a categoria dos motociclistas vem alcançando ao longo dos anos. São representados por uma associação organizada, com o intuito de promover encontros entre os adeptos do motociclismo e discutir alternativas que viabilizem o reconhecimento desses grupos, que geralmente mobilizam multidões de apreciadores nos municípios onde programam suas paradas de confraternização. Durante os momentos de festividade, a economia das cidades é movimentada, principalmente pelo turismo.

Com a instituição desse dia no calendário oficial do Estado, estaremos fortalecendo a perspectiva de mostrar interesse e atenção com aqueles que levam alegria e sentimento de liberdade para as comunidades a que chegam.

Diante do exposto, compreendemos ser justa e oportuna esta causa e pedimos que seja apreciado e aprovado pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.260/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Bom Despacho o imóvel constituído de terreno com 250ha (duzentos e cinquenta hectares), situado no Município de Bom Despacho e registrado sob o nº 7.412, a fls. 275 do livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Paulo Cesar

Justificação: Alicerçado na Lei nº 30, de 1948, o Município de Bom Despacho doou ao Estado, em 1951, o imóvel de que trata a proposição, com o fim expresso de se instalar no local uma Escola Agrícola Elementar, criada pelo Decreto nº 2.478, de 1947.

Já em 1977, o imóvel rural foi doado pelo Estado à Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Contudo, em 1995, por força do art. 14 da Lei nº 11.819, de 1995, essa entidade foi extinta e, em cumprimento do que dispõe a Lei nº 4.177, de 1966, o imóvel retornou ao patrimônio do Estado.

Estando atualmente o imóvel sem atender à finalidade da doação, o Prefeito de Bom Despacho deseja reincorporá-lo ao patrimônio municipal a fim de dar-lhe utilização de acordo com as necessidades da época atual.

Em razão desses fatos, consideramos justa a proposta contida nesta proposição, pelo que contamos com o imprescindível apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.261/2005

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Vokuim, com sede no Município de Rubim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Vokuim, com sede no Município de Rubim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes

Justificação: A Organização Não Governamental Vokuim, com sede no Município de Rubim, fundada em 21/2/2003, é uma entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal melhorar a qualidade de vida do homem e preservar o meio-ambiente.

Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos exercícios de suas funções.

A Organização Não Governamental Vokuim desenvolve várias atividades de cunho social, prestando serviços de educação, saúde, esporte, lazer e cultura. Com o objetivo de preservar o meio-ambiente, realiza atividades de preservação de nascentes, de defesa da fauna e da flora e de despoluição de bacias hidrográficas.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando, portanto, suas finalidades com maior satisfação, e, principalmente,

a ampliação de seu atendimento a toda população, principalmente a mais carente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei nº 2.262/2005

Declara de utilidade pública a Creche Vida Nova, com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Vida Nova, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Creche Vida Nova, com sede no Município de Belo Horizonte, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Estando dentro dos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que tal objetivo seja alcançado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.446/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando ao Governador do Estado seja incluída a estrada que liga o Município de Pedro Teixeira à BR-267 no Programa PROACESSO, do Governo do Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.447/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronaldo Antônio Ramos por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca.

Nº 4.448/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Antônio Coelho por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Barra Longa.

Nº 4.449/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Hilário Bitencourt por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Canaã.

Nº 4.450/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Peter Luiz Chaves Pedro por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santos Dumont.

Nº 4.451/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Caetano Ribeiro por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama.

Nº 4.452/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Amaury de Sá Ferreira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Nº 4.453/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Romildo de Oliveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Olaria.

Nº 4.454/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronald de Freitas por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu.

Nº 4.455/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Antônio Brasil Caetano por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Santana do Desterro.

Nº 4.456/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lary José da Cunha por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Miradouro. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.457/2005, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Ipatinga Futebol Clube pela conquista do campeonato mineiro de 2005.

Nº 4.458/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade Kennedy pelo lançamento do Programa Bom de Nota, Bom de Bola. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.459/2005, do Deputado André Quintão, solicitando seja formulado ao Secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução orçamentária dos programas estruturadores constantes no Programa de Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - GERAES - no exercício de 2004. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.460/2005, do Deputado André Quintão, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Associação Cultural Ponto de Partida pelos 25 anos de espetáculos. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.461/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam criadas delegacias especializadas em crimes contra a mulher e de proteção ao idoso na 36ª Delegacia do Barreiro. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.462/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ - pelo transcurso do 18º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.463/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anemar Pereira Amaral por sua nomeação para o cargo de Juiz de 2ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.464/2005, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER com vistas a que sejam executadas obras de infra-estrutura rodoviária e de pavimentação asfáltica no Km 2 da MGT-474, que liga os Municípios de Piedade de Caatinga e Ipanema. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.465/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade síria do Estado pela passagem da data nacional da Síria. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.466/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Resplendor à aldeia do povo Krenak.

Nº 4.467/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Santa Helena de Minas à aldeia do povo Maxakali. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.468/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Cooperativa de Crédito Rural de Curvelo - CREDICENTRO - por seus 20 anos de fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.469/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais por seus 16 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.470/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena - CRER-VIP - por seus 25 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.471/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso ao Curvelo Esporte Clube pelo 67º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.472/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Companhia de Mineração Serra Azul pelo 6º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.473/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais pelo 16º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.474/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa pelo 51º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.475/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Rádio América pelo 50º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.476/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Acesita Energética pelo 31º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.477/2005, da Deputada Elisa Costa, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à imediata estruturação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.478/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que se disponibilize uma ambulância para o Município de Água Comprida.

Nº 4.479/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que se disponibilize uma ambulância para o Município de Conquista.

Nº 4.480/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que se disponibilize uma ambulância para o Município de Veríssimo. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.481/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado à Secretária de Educação pedido de informação sobre o número de alunos por sala de aula permitido pela Secretaria de Educação.

Nº 4.482/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado à Secretária de Educação pedido de informação sobre o número de escolas da rede pública estadual, relacionando-as por municípios.

Nº 4.483/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado pedido de informações à Secretária de Educação sobre o número de estudantes da rede estadual de ensino que ingressaram em universidades.

Nº 4.484/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado pedido de informações ao Diretor-Geral do DER-MG sobre o número de

estradas sob sua responsabilidade e as condições dessas estradas.

Nº 4.485/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado pedido de informações à Defensoria Pública do Estado sobre quais cidades não são atendidas por ela.

Nº 4.486/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado pedido de informações à Defensoria Pública do Estado sobre o número de atendimentos mensais feitos por ela.

Nº 4.487/2005, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja enviado pedido de informações à Secretária de Educação sobre o número de professores com mestrado lotados na Secretaria de Educação. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 4.488/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão das obras da "Estrada da Produção", passando pelo Distrito de São Pedro da Garça até o Município de São João da Ponte. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.489/2005, do Deputado Gustavo Valadares, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso ao Sr. José Raimundo Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Caeté, por sua eleição ao cargo de Presidente da União dos Vereadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.490/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Procurador de Defesa do Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público do Estado com vistas a que seja revisto o aumento de 18,48% nas tarifas de energia elétrica aplicado no mês de abril último pela CEMIG.

Nº 4.491/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas a que seja revisto o aumento de 18,48% nas tarifas de energia elétrica aplicado no mês de abril último pela CEMIG.

Nº 4.492/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Agência de Energia Elétrica - ANEEL - com vistas a que seja revisto o aumento de 18,48% nas tarifas de energia elétrica aplicado no mês de abril último pela CEMIG.

Nº 4.493/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que seja revisto o aumento de 18,48% nas tarifas de energia elétrica aplicado no mês de abril último pela CEMIG. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.494/2005, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja consignado nos anais desta Casa voto de congratulações com a Sra. Rosângela Prata Rocha Soares pelo brilhante trabalho desempenhado junto à Comissão de Turismo e pela aposentadoria conquistada. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.495/2005, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja consignado nos anais desta Casa manifestação de aplauso ao Sr. José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG, por sua eleição para Presidente da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica de Extensão Rural - ASBRAER. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.496/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que não seja efetuado o reajuste das tarifas de energia elétrica nos valores máximos autorizados pela ANEEL. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Lúcia Pacífico. Anexe-se ao Requerimento nº 4.493/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.497/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que determine à CEMIG não efetuar o reajuste das tarifas de energia elétrica nos valores máximos autorizados pela ANEEL. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Jésus Lima. Anexe-se ao Requerimento nº 4.412/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.498/2005, do Deputado Weliton Prado, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da CEMIG informações sobre celebração de contrato entre a CEMIG e a Adser Serviços Ltda. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.499/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes manifestando a concordância da Comissão com a proposta de cronograma para o pagamento das indenizações das vítimas de tortura.

Nº 4.500/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado com vistas a que agilize o pagamento do precatório que tem como credor o Sr. Gumercindo Lamounier Vilela.

Nº 4.501/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas a que seja enviado ao Conselho de Política Ambiental - COPAM - o processo de licenciamento ambiental relativo ao empreendimento denominado "Condomínio do Bairro Belvedere III", atualmente sob análise do Município de Belo Horizonte.

Nº 4.502/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja consignado nos anais desta Casa voto de congratulações com o Deputado Federal Leonardo Mattos pela criação da Frente Parlamentar Contrária à Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Nº 4.503/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo às autoridades que menciona com vistas a que sejam tomadas providências quanto aos avanços estatísticos nos casos de doença de Chagas no Estado, tomando-se como base a cidade de Fruta de Leite, onde constam 180 casos confirmados e 500 casos suspeitos da referida doença.

Nº 4.504/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao representante do Ministério da Saúde com vistas a que sejam tomadas providências quanto ao atraso no processamento das amostras pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, o que está inviabilizando a incorporação de novos registros ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Nº 4.505/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde e ao Diretor da Fundação HEMOMINAS com vistas a que sejam tomadas providências quanto ao atraso no processamento das amostras pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, o que está inviabilizando a incorporação de novos registros ao REDOME.

Nº 4.506/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que seja mantido o convênio

celebrado entre esse órgão e o Hospital Renascentista de Pouso Alegre.

Nº 4.507/2005, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que sejam tomadas providências para execução de obras de pavimentação das MGs-676 e 678, que ligam os Municípios de Araçuaí, Francisco Badaró e Novo Cruzeiro.

Nº 4.508/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Instituto Estrada Real com vistas a que seja realizado estudo para inclusão do Município de Luminárias no Programa Estrada Real.

Do Deputado George Hilton, solicitando seja o Estatuto do Idoso incluído no "site" da Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Elmiro Nascimento, Roberto Carvalho (2), Carlos Pimenta (22), Padre João, Leonardo Quintão e outros, André Quintão e Durval Ângelo, da Deputada Ana Maria Resende e outros e das Comissões de Direitos Humanos (2) e de Fiscalização Financeira.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira (2), de Meio Ambiente (2), de Educação (2), de Administração Pública, de Assuntos Municipais (2), de Defesa do Consumidor, de Política Agropecuária, de Turismo (2), do Trabalho (2), de Segurança Pública (2), de Transporte, de Saúde (2) e de Participação Popular, da Deputada Lúcia Pacífico e dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, Dilzon Melo e Miguel Martini.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Piau, Durval Ângelo, Fahim Sawan e Gil Pereira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.146/2005, do Deputado Carlos Pimenta, ao Projeto de Lei nº 2.070/2005, do Deputado Gustavo Valadares, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 19 de abril de 2005.

Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 4.427/2005, do Deputado Leonardo Moreira, ao Requerimento nº 4.355/2005, do Deputado Doutor Viana, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 19 de abril de 2005.

Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Projeto de Resolução nº 684/2003, do Deputado Chico Simões, por perda de objeto, uma vez que a matéria nele tratada está contida na Lei nº 15.464, de 13/1/2005.

Mesa da Assembléia, 19 de abril de 2005.

Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Designação de Comissões

- A seguir, o Sr. Presidente designa os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Desembargador Lúcio Urbano da Silva Martins para o Cargo de Ouvidor-Geral do Estado, que foi publicada na edição anterior.

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado, Que Dispõe sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade e Dá Outras Providências. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Sebastião Helvécio e Zé Maia; suplentes - Deputados Carlos Pimenta e Leonídio Bouças; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Edson Rezende; pelo PL: efetivo - Deputado Roberto Ramos; suplente - Deputado George Hilton; pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às comissões.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.499 e 4.500/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 4.501 e 4.502/2005, da Comissão de Meio Ambiente, 4.503 a 4.506/2005, da Comissão de Saúde, 4.507/2005, da Comissão de Transporte, e 4.508/2005, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Questões de Ordem

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem porque ultimamente temos debatido e discutido aqui as questões das estradas, uma calamidade que não está sendo devidamente corrigida.

Para a nossa surpresa, nessas idas e vindas, percorremos os quatro cantos de Minas Gerais e observamos a péssima qualidade das estradas, que colocam em risco a vida dos que transitam por elas.

Tive conhecimento de que quatro empreiteiras estão brigando pela execução de um trecho da BR-494 que vai de Oliveira a Divinópolis. É louvável que haja esse interesse, pois o importante é solucionar o problema dando segurança e condição de trafegabilidade às estradas; no entanto, essa briga pelos recursos que já estão alocados não pode ser aceita, pois traz transtornos e atrapalha a obra. Dessa forma, é nosso dever denunciar, visto que o dinheiro é público, ainda que advindo da área federal. Vamos acompanhar essa questão a fim de que a obra seja iniciada da melhor maneira possível. Realmente, isso está ocorrendo, e vamos acompanhar com carinho porque é de nosso interesse.

Espero que não apenas essa, mas outras obras também sejam realizadas. Tive informação de que o recurso para a referida obra é muito bom, ou melhor, vai além do necessário. Sabemos da existência de outros trechos ainda piores, por isso, além de refazer esse trecho entre Oliveira e Divinópolis, é importante olharmos para as outras estradas que também precisam de recursos. O recurso destinado a esse trecho dará para fazer a recuperação da estrada até mesmo com exagero. Portanto, não aceitamos esses exageros que trazem prejuízos para a administração pública.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, rapidamente discorrerei sobre duas questões. A primeira diz respeito ao lançamento do Programa Minas, Excelência em Agricultura, inaugurado no Palácio das Artes ontem. Esse programa é de importância para o Estado de Minas. É importante reforçar ainda a participação do Governo Lula nesse projeto, com a presença do Ministro Ciro Gomes, da Integração Regional, do Vice-Ministro Luiz Carlos Guedes, da Agricultura e do Secretário do MDA. Os recursos do Governo Federal são muitos, levando a uma participação entre a União e o Estado.

Nós todos, que andamos por este Estado afora temos um pedido recorrente, principalmente da parte dos agricultores, que diz respeito a técnicos ou agrônomos da EMATER. Essa é uma questão fundamental, que deve ser tratada por nós, Deputados de Minas Gerais, preocupados com o Programa Minas, Excelência em Agricultura.

Primeiramente, gostaria de falar sobre o quadro deficiente dos técnicos da EMATER desde o Governo do Sr. Newton Cardoso, que começou o desmonte da EMATER, com a demissão de pessoal. E, nos últimos anos, não houve a recomposição do quadro, cada vez mais desfalcado com os afastamentos oriundos de problemas de saúde, aposentadorias e exonerações. Dessa forma, existe hoje em Minas Gerais um déficit de técnicos agrícolas muito grande, ou melhor, enorme.

Então, Sr. Presidente, trata-se de um projeto importante. No CEASA, numa primeira discussão e conversa que tivemos com o Secretário de Agricultura, Silas Brasileiro, foi salientada a importância de um plano agrícola para a agropecuária de Minas Gerais.

Quero ressaltar a questão do IMA, da EPAMIG e, especialmente, da EMATER. Se os produtores reclamam a ausência de seus técnicos e pedem, pelo amor de Deus, que os enviem para lá, isso significa que a EMATER tem uma importância fundamental para o Estado. Por isso quero ressaltar o quanto importante esse órgão é, especialmente graças à dedicação de seus servidores, já que os salários são muito baixos. O Deputado Padre João fará um comentário a esse respeito. Essa é uma preocupação não somente minha, mas também do Bloco PT-PCdoB.

Sr. Presidente, na semana passada, houve a primeira reunião da Comissão que está estudando o IPSEMG. Ampliamos o olhar sobre a questão da previdência e da saúde, e dois dados preocupam-nos sobremaneira. Em primeiro lugar, temos o aspecto do financiamento, ou seja, da quantidade de recursos, que, segundo o Presidente Mauro Lobo, não são suficientes para prestar um bom serviço à saúde de todo o Estado. Em segundo lugar, a cobertura que o IPSEMG pode fazer hoje para o interior, conforme os dados técnicos, é de somente 40%.

Sr. Presidente, se são cobertos apenas 40% dos que procuram a rede do IPSEMG para serem atendidos, a conta é clara: 60% ficam sem cobertura. Isso é extremamente grave, pois 10% dos servidores procuram o serviço de saúde e, entre eles, 60% não conseguem marcar uma consulta ou um exame a tempo, correndo, portanto, risco de agravamento dos problemas de saúde e, conseqüentemente, de morte.

Sr. Presidente, essa Comissão é fundamental. Ela já tem um diagnóstico parcial que nos preocupa sobremaneira. Fazemos um apelo ao Governador do Estado para que, em um primeiro momento, aporte recursos a fim de atender aqueles que mais precisam, pois há uma fila imensa procurando a assistência médica, até que a Comissão, em tempo necessário, faça suas propostas.

É preciso que o Governador se sensibilize especialmente com a situação do interior, uma vez que há pacientes na fila que correm risco do agravamento de seu quadro e, com isso, risco de morrer.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.963, 4.001 a 4.003, 4.007, 4.009, 4.049, 4.180 a 4.182, 4.248 e 4.345/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.000/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.035/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.052/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.254/2005, do Deputado Sávio Souza Cruz, 4.259/2005, da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 4.306/2005, do Deputado Fábio Avelar, 4.330 e 4.344/2005, do Deputado João Bittar, 4.360/2005, do Deputado Weliton Prado, e 4.363/2005, do Deputado Paulo Cesar; de Assuntos Municipais (2) - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.946 a 3.955/2005, do Deputado João Bittar, 3.967/2005, da Comissão de Saúde, 3.984 a 3.987/2005, do Deputado Antônio Andrade, 3.988 a 3.990/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, 3.993 a 3.995/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.006/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.015 a 4.023/2005, do Deputado João Bittar, 4.026 a 4.034/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, 4.036 e 4.039 a 4.045/2005, do Deputado Doutor Viana, e 4.053 e 4.054/2005, do Deputado João Bittar; e aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.055 a 4.063/2005, do Deputado João Bittar, 4.069 a 4.076/2005, do Deputado Antônio Andrade, 4.085 a 4.093/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.103 a 4.112/2005 e 4.120 a 4.130/2005, do Deputado João Bittar, 4.170/2005, da Deputada Cecília

Ferramenta, 4.171/2005, do Deputado João Bittar, 4.174/2005, do Deputado Domingos Sávio, 4.176/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.184 a 4.203/2005, do Deputado João Bittar, 4.204/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.208 a 4.210/2005, do Deputado Domingos Sávio, 4.213/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, 4.216 a 4.225/2005, do Deputado João Bittar, 4.226/2005, dos Deputados Ivaír Nogueira, Sebastião Helvécio, Leonardo Quintão, Gilberto Abramo, Célio Moreira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Luiz Fernando Faria, Leonardo Moreira, Ricardo Duarte, Irani Barbosa, Gustavo Valadares, Adalclever Lopes, Weliton Prado e Domingos Sávio e das Deputadas Lúcia Pacífico e Maria Tereza Lara, 4.227/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.229 a 4.231/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.235 a 4.244/2005, do Deputado João Bittar, 4.274/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.278/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.331 a 4.335/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.338/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.339 a 4.342/2005, do Deputado Antônio Andrade, 4.343/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.348/2005, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e 4.354/2005, do Deputado Doutor Viana; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.868 e 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular, 4.312 a 4.320/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.337/2005, do Deputado Doutor Viana; de Educação (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.173, 4.207 e 4.228/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.178, 4.246, 4.247, 4.346 e 4.347/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.295/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.253/2005, do Deputado Célio Moreira, 4.265/2005, do Deputado George Hilton, 4.299/2005, do Deputado Gil Pereira, e 4.301 e 4.302/2005, do Deputado Weliton Prado; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.350 a 4.352/2005, do Deputado Doutor Viana, e 4.356/2005, do Deputado José Milton; de Fiscalização Financeira (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.113/2005, do Deputado Márcio Kangussu, com a Emenda nº 1; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.364/2005, do Deputado Rogério Correia; de Meio Ambiente (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.907/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.960, 4.004, 4.005, 4.245, 4.309, 4.310 e 4.311/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 3.965 e 4.024/2005, da Comissão de Turismo, 3.999/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, 4.095/2005, do Deputado Gustavo Valadares, 4.159 e 4.168/2005, da Deputada Ana Maria Resende, e 4.233/2005, do Deputado Ivaír Nogueira; e aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.970/2004, do Deputado José Henrique; de Participação Popular - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, das Propostas de Ação Legislativa nºs 427 e 428/2004, de autoria popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.906/2004, do Deputado Dilzon Melo, e dos Requerimentos nºs 3.811/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.819/2004, do Deputado Paulo Cesar, 3.820/2004, do Deputado Paulo Piau, 3.866/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 3.910/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.930/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 3.956/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 3.961/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 3.992/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.169/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.177/2005, do Deputado Gil Pereira, 4.211/2005, do Deputado Paulo Piau, 4.258/2005, do Deputado Paulo Piau, e 4.277/2005, da Deputada Ana Maria Resende; de Saúde (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.874 a 3.881/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.895 e 3.936/2004, do Deputado Fahim Sawan, 3.998/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, 4.077 e 4.080/2005, do Deputado Célio Moreira, 4.214/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.234/2005, do Deputado João Bittar, 4.296 e 4.297/2005, do Deputado Doutor Viana, e 4.303/2005, do Deputado Weliton Prado; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.958/2004, do Deputado Mauri Torres, e dos Requerimentos nºs 4.385/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 4.397 e 4.398/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.405, 4.406 e 4.407/2005, da Deputada Ana Maria Resende; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.644/2004 e 4.078/2005, do Deputado Célio Moreira, 3.810/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 3.915, 3.916 e 3.918/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.944/2004, do Deputado Marlos Fernandes, 3.962, 4.158 e 4.308/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 3.996, 3.997 e 4.305/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.882/2004, da Comissão de Participação Popular, 4.250/2005, do Deputado Marlos Fernandes, e 4.357/2005, do Deputado Weliton Prado; do Trabalho (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.666/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.668 e 3.818/2004, do Deputado Leonardo Quintão, 3.704 e 3.705/2004 da Comissão de Direitos Humanos, 3.863 e 3.912 a 3.914/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.931/2004 e 4.353/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.010, 4.133 a 4.157/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.325/2005, da Deputada Vanessa Lucas; e aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.372/2004, do Deputado Célio Moreira, 1.418/2004, do Deputado Adelman Carneiro Leão, 1.545/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.627/2004, do Deputado João Bittar, e 1.636 e 1.673/2004, do Deputado Miguel Martini; de Transporte - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.858/2004, da Comissão de Participação Popular, 4.011 e 4.300/2005, do Deputado Sebastião Costa, 4.038, 4.175, 4.298 e 4.349/2005, do Deputado Doutor Viana, 4.051/2005, do Deputado Gil Pereira, 4.079 e 4.206/2005, do Deputado Célio Moreira, 4.094/2005, do Deputado Djalma Diniz, 4.118 e 4.370/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.163, 4.304 e 4.359/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.179 e 4.307/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.212/2005, do Deputado Roberto Carvalho, 4.215/2005, do Deputado Dimas Fabiano, 4.251 e 4.252/2005, do Deputado Marlos Fernandes, 4.256 e 4.257/2005, do Deputado Ivaír Nogueira, 4.275/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.321/2005, do Deputado Márcio Kangussu, do Deputado Doutor Ronaldo; e de Turismo (2) - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.885 a 3.888/2004, da Comissão de Participação Popular, 3.899/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 3.890, 3.892 e 3.893/2004, da Comissão de Participação Popular; 3.900 a 3.903/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 3.908/2004, da Comissão de Participação Popular; 3.932/2004, do Deputado Doutor Viana, 3.940/2004, da Comissão de Participação Popular, 4.097 a 4.102/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.117/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.119/2005, do Deputado Márcio Kangussu, 4.131 e 4.132/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 4.183/2005, do Deputado Leonardo Quintão, 4.205/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.255/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.294/2005, da Deputada Ana Maria Resende, e 4.336/2005, do Deputado Doutor Viana; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.411/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); pela Deputada Lúcia Pacífico - informando de sua renúncia como membro suplente da Comissão de Educação; e pelos Deputados Miguel Martini - informando de sua renúncia como membro suplente da Comissão de Meio Ambiente (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.); e Dilzon Melo - indicando o Deputado Miguel Martini para membro suplente da Comissão de Educação, na vaga da Deputada Lúcia Pacífico, e indicando a Deputada Lúcia Pacífico para membro suplente da Comissão de Meio Ambiente, na vaga do Deputado Miguel Martini (Ciente. Designo. As Comissões. Cópia às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Roberto Carvalho (2) solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2004 e do Projeto de Lei nº 1.769/2004 (Arquivem-se os projetos); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Carlos Pimenta (2) solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2003 e do Projeto de Lei nº 144/2003; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Carlos Pimenta (20) solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2003, dos Projetos de Lei nºs 133, 134, 136, 138, 139 e 147/2003 e dos pareceres sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 132, 135, 137, 140 a 142, 145, 146, 148, 151, 153, 193 e 937/2003; nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando que o Projeto de Lei nº 1.842/2004 seja encaminhado a comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e outros solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o 15º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Deputado Leonardo Quintão e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Exército, representado pelo Comando da 4ª Região Militar, pela Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - FEB - Seção Belo Horizonte e pela Associação dos ex-Combatentes, pela comemoração dos 60 anos do Dia da Vitória.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando a constituição de Comissão de Representação para comparecer à 47ª Festa Nacional do Milho - Fenamilho -, a realizar-se no período de 20 a 29/5/2005, em Patos de Minas, quando será feita a entrega da Comenda Antônio Secundino de São José. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa os Deputados Mauri Torres, Antônio Andrade, Elmiro Nascimento, Paulo Piau, Gustavo Corrêa e Luiz Humberto Carneiro para

comprem a referida comissão.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Requerimento do Deputado André Quintão, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.481/2004 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Padre João, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.514/2004 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja encaminhado ao Ministro Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, pedido de informações sobre a solicitação de análise de documentação de reintegração por ato administrativo do Exército, protocolada na Secretaria de Direitos Humanos pelo Sr. Marcelo Campos de Figueiredo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Gerência de Posturas e Atividades em Vias Públicas da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional Centro-Sul - SCOMGER-CS - da Prefeitura de Belo Horizonte, pedido de informações sobre as circunstâncias em que se deu a apreensão de um carro de sanduíches do vendedor ambulante Nicanor Justiniano Gomes, ocorrida em 18/12/2004, na Rua dos Carijós, entre a Av. Paraná e a Rua Curitiba. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja pedida ao Major Brigadeiro-do-Ar Washington Carlos de Campos Machado, Comandante do II COMAR, cópia do Convênio 001/MG/2004, alusivo à execução das obras de complementação da drenagem, vias de serviço e demais obras no Aeroporto Regional da Zona da Mata-MG. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como não há quórum para continuar os trabalhos, peço que encerre, de plano, a reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 20/4/2005

Presidência do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Antônio Andrade - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Elisa Costa - Fahim Sawan - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

#### Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 25, às 20 horas.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/4/2005

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da comissão e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. José de Souza Lacerda, Presidente da Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - ASPCEMG -; Luiz Alves Lopes, Coordenador do Núcleo de Criminologia, Penal e Execução Penal - NCPEP - da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE -, publicadas no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Leonardo Moreira. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Zé Maia, que conclui pela aprovação, em 1º turno, na forma do substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.629/2004, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Weliton Prado. O Parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.782/2004, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator Deputado Leonardo Moreira. Neste instante retira-se da reunião o Deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.882/2004, 4.250 e 4.357/2005. É aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento de votação do requerimento nº 4.355/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, em que solicitam visita desta Comissão ao Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil, e ao Cel. PM Sócrates Edgar dos Anjos, Comandante-Geral da Polícia Militar, para discutir o cumprimento do Decreto nº 42.569/2002, pelas

corporações; Sargento Rodrigues e Weliton Prado, em que solicitam seja acrescentado o nome do Prefeito Eugênio Pinto ao requerimento de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado em reunião do dia 16/3/2005, para discutir as condições carcerárias no Município de Itaúna; Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão no Município de Teófilo Ottoni, para discutir, em audiência pública, os principais problemas relacionados à segurança pública nesse município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/4/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Alencar da Silveira Jr. e as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Biel Rocha, Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Jésus Lima, Maria Tereza Lara e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta de investimentos da PETROBRÁS em Minas Gerais, que prevê a expansão da Refinaria Gabriel Passos em Betim e a construção de um pólo petroquímico em Ibitité, e a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Carlos Alberto Passos, Coordenador do Movimento de Luta Pró-Idoso, e Marcos Montes Cordeiro, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, publicados no diário oficial de 7/4/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.792/2004 (Deputada Elisa Costa) e 1.816/2004 (Deputado Irani Barbosa), em turno único, e torna sem efeito a designação dos relatores para os Projetos de Lei nºs 1.372, 1.627, 1.636, 1.694, 1.701, 1.705, 1.907, 1.706, 1.673, 1.913, 1.922, 1.704, 1.545, 1.910, 1.909, 1.919/2004. A Presidência, de comum acordo com os demais membros da Comissão, altera o horário das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 14h30min, no Plenarinho III. O Presidente destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Sylvestre de Vasconcelos Calmon, Ricardo Andrade Cesatari, respectivamente Gerente-Geral e Gerente Setorial de Empreendimentos da PETROBRÁS em Minas Gerais, e Rodrigo Fiúza da Costa, Engenheiro e Promotor Industrial do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais. Registra-se a presença das seguintes autoridades da PETROBRÁS-MG: Srs. Gilson Ademar de Campos, Gerente de Implementação; Vitor Meniconi, Gerente de Empreendimentos da REGAP; Sra. Dora Coe de Oliveira, Gerente de Tecnologia Petroquímica. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência suspende a reunião por 5 minutos para a despedida dos convidados. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.372/2004 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); 1.418/2004 (relatora: Deputada Elisa Costa); 1.545/2004 com a Emenda nº 1, 1.636/2004 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.627/2004 com a Emenda nº 1, 1.673/2004 (relator: Deputado Marcelo Gonçalves). Os Projetos de Lei nºs 1.694, 1.696, 1.701, 1.704, 1.705, 1.706, 1.907, 1.909, 1.910, 1.913, 1.919, 1.922/2004 e o Requerimento nº 4.402/2005 deixam de ser apreciados em virtude de falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Maria Olívia - Jô Moraes - Carlos Gomes.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/4/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.174, 2.178, 2.184, 2.190, 2.193, 2.202 e 2.208/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); foram redistribuídos os Projetos de Lei nºs 2.049, 2.066, 2.067, 2.068 e 2.135/2005, ao Deputado Ermano Batista; 2.176 e 2.205/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.170, 2.179, 2.189, 2.195 e 2.200/2005 e Projeto de Lei Complementar nº 60/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.173, 2.181, 2.187, 2.192, 2.194 e 2.201/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.172, 2.188, 2.198 e 2.206/2005 (relator: Deputado George Hilton); 1.497, 2.171, 2.180, 2.185, 2.191, 2.196, 2.199, 2.204 e 2.209/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 2.182, 2.186, 2.197, 2.203 e 2.207/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.017/2004 e dos Projetos de Lei nºs 1.917/2004 com as Emendas nºs 1 a 3, 2.080/2005 e 2.136/2005 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 1.920/2004 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.946/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.157/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.082/2005 e 2.151/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.140/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.933 e 1.987/2005, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelos respectivos relatores, Deputados Ermano Batista e Adelmo Carneiro Leão. O Projeto de Lei nº 2.135/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Ermano Batista, aprovado pela Comissão. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 2.021/2004 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.037 e 2.130/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.041/2005 (relator: Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 2.077 e 2.123/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.088 e 2.110/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição); 2.122, 2.132/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.141/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); e 2.148/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão emite parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.153/2005 na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é rejeitado o parecer. O Presidente designa novo relator, o Deputado Sebastião Costa, que emite parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.153/2005, que é aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.018/2004, 2.019/2004 este com a Emenda nº 1, 2.022/2004 e 2.054/2005 este com a Emenda nº 1, 2.143 e 2.158/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.025/2004 com a Emenda nº 1, 2.042, 2.078 e 2.079/2005 este com a Emenda nº 1, 2.164 e 2.169/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.032, 2.039/2005 este com a Emenda nº 1, 2.050, 2.071, 2.105/2005 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.033, 2.048, 2.076, 2.101, 2.150/2005 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.053 e 2.084/2005 ambos com a Emenda nº 1, 2.100, 2.162, 2.165 e 2.167/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.056/2005 este com a Emenda nº 1, 2.142/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.057, 2.058, 2.120, 2.129 e 2.138/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição); 2.174/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). O Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.755/2004 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado

Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.024/2004 e 2.089, 2.107, 2.116, 2.145 e 2.137/2005 (relator: Deputado George Hilton); 1.990/2004 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.106 e 2.124/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.013/2004, 2.173 e 2.094/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.102/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); sejam convertidos em diligência ao DER os Projetos de Lei nºs 2.171/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa), 2.024/2004 e 2.052/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e convertido em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 2.062/2005 (relator: George Hilton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/4/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Celso Bonamichi, Prefeito Municipal de Inconfidentes, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005; e da Sra. Maria do Carmo Utsch Moreira Rodrigues Nunes, Coordenadora do Grupo de Trabalho Temático Especial Rio São Francisco - GTTE-SF - do Fórum Estadual para a Construção da Agenda 21 em Minas Gerais, e outros, em que solicitam sejam enviados ofícios ao Presidente da República, dando-lhe ciência de que a sociedade civil da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco repudia o Projeto de Transposição das Águas para o Nordeste Setentrional; e ao IBAMA para que faça a devolução do EIA-RIMA do Projeto de Transposição do Rio São Francisco ao Ministério de Integração Nacional, com despacho de indeferimento do Pedido de Licença Prévia, por motivo de falhas no documento. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.924/2004, no 1º turno, avocando a si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 12/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensem a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.970/2004 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública na cidade de Salinas, para debater os impactos socioambientais da construção de barragens no rio Bananal; Carlos Pimenta (2), em que solicita a realização de audiência pública em Berizal, para debater a paralisação das obras na barragem nesse município, e audiência pública nesta Casa, para debater a Política Estadual de Apoio a Projetos para Geração de Crédito de Carbono. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Doutor Ronaldo, Presidente - João Leite - Sávio Souza Cruz - André Quintão - Carlos Gomes.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/4/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Márcio Kangussu (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação do Deputado Dilzon Melo, Líder do BPSP) e da Deputada Elisa Costa (substituindo o Deputado Ricardo Duarte, por indicação do Deputado André Quintão, Líder do Bloco PT-PCdoB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensem a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 4.375 e 4.404/2005. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão em que solicita informações à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre entidades cadastradas como OSCIP, no âmbito dessa Secretaria; Fahim Sawan em que solicita seja incluído no convite à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão exposição sobre os principais projetos dessa Secretaria para o biênio 2005-2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Antônio Júlio - Marlos Fernandes - Paulo Cesar - Sargento Rodrigues.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/4/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta, Maria Olívia e o Deputado Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença do Deputado Carlos Gomes, que, a partir deste instante, assume a Presidência da reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do ofício do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da OCEMG/ SESCOOP/MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensem a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.411/2005. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado o Vice-Presidente da CODEMIG para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o processo de concessão do Grande Hotel de Araxá. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Maria Olívia - Cecília Ferramenta - Paulo Cesar.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/4/2005

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado José Henrique. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.006/2004 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio). É aprovado requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em solicita que seja apreciado em segundo lugar na pauta o Projeto de Lei nº 2.004/2004. Registra-se a presença do Deputado André Quintão. O relator do Projeto de Lei nº 2.004/2004, Deputado Márcio Kangussu, solicita a distribuição de avulsos do seu parecer, que conclui pela sua aprovação, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça. Registra-se a presença do Deputado Domingos Sávio. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.007/2004 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº4 (relator: Deputado Jayro Lessa). Neste instante assume a Presidência o Deputado Domingos Sávio, e 2.008/2004 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Márcio Kangussu). O Presidente retira da pauta o Projeto de Lei nº 2.178/2005 por não cumprir os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, hoje, às 15 horas e 16h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - André Quintão - Márcio Kangussu.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 26/4/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.629/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 1.782/2004, do Deputado Padre João.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 26/4/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Djalma Diniz, Irani Barbosa e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2005, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar e debater o relatório "O Estado Real das Águas no Brasil - 2003-2004", elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais, integrantes e contribuintes das câmaras técnicas da ONG Defensoria da Água; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Mina Capão Xavier

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Biel Rocha, Antônio Júlio, Domingos Sávio, Gil Pereira, Leonardo Moreira e Lúcia Pacífico, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Sr. Fernando Galvão, Promotor de Justiça da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.991, 2.029, 2.112/2005, do Governador do Estado, dos Projetos de Lei nºs 2.111 e 2.131/2005, do Deputado Doutor Viana, do Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, do Projeto de Lei nº 1.689/2004, do Governador do Estado, do Projeto de Lei nº 2.011/2004, da Comissão de Participação Popular, do Projeto de Lei nº 2.059/2005, do Deputado Gustavo Valadares, do Projeto de Lei nº 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, dos Projetos de Lei nºs 2.113 e 2.114/2005, do Governador do Estado, do Projeto de Lei nº 2.203/2005, do Deputado Leonardo Moreira, do Projeto de Lei nº 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, de se discutirem e votarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.189/2005, do Deputado Antônio Genaro, os Projetos de Lei nºs 2.193, 2.195 e 2.197/2005, do Governador Clésio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.205/2005, do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 2.208/2005, do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.210/2005, do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.214/2005, do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 2.215/2005, da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 2.217/2005, do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 2.219/2005, do Deputado Leonídio Bouças, os Projetos de Lei nºs 2.222 e 2.223/2005, do Deputado André Quintão, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 345/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, o processo de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado situada no lugar denominado Fazenda Mandacaru Dois, no Município de Montezuma, em favor de Carlos Nunes Morais, instruído pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005 e distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

O art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas: a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m<sup>2</sup> e 2.000m<sup>2</sup>, respectivamente; a alienação ou a concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais, com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o art. 247, no § 6º, permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

A par desses dispositivos da Constituição do Estado, devemos esclarecer que o processo em análise trata de alienação de terra pública que exige a aprovação prévia desta Casa, pois se refere a gleba rural com área de 184,9771ha, e também que a tramitação de tal processo se fará mediante o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996.

Estando o processo desprovido de quaisquer vícios jurídicos, cabe-nos apresentar no final deste parecer o projeto de resolução que aprova a pretensa alienação, conforme preceitua a mencionada decisão normativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução a seguir formalizado.

#### Projeto de Resolução

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em nome de Carlos Nunes Moraes, da terra devoluta situada no lugar denominado Fazenda Mandacaru Dois, no Distrito e Município de Montezuma, com área de 184,9771ha (cento e oitenta e quatro vírgula nove mil setecentos e setenta e um hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Gil Pereira, Presidente e relator - Padre João - Marlos Fernandes.

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 355/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, dois processos de legitimação de posse de terras devolutas rurais do Estado, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005 e distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

#### Fundamentação

Os processos de que trata a mensagem dizem respeito à legitimação de posse de terras devolutas em favor de Elísio Valter dos Santos e Marcela Oliveira Santos, situadas respectivamente nos Municípios de Rio Pardo de Minas e Indaiabira.

O art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas: a) a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m<sup>2</sup> e 2.000m<sup>2</sup>, respectivamente; b) a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; c) a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50 ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; d) em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e e) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais, com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o art. 247, no § 6º, permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

A par desses dispositivos da Constituição do Estado, devemos esclarecer que os processos em referência tratam de alienação de terra pública que exige a aprovação prévia desta Casa, pois referem-se, cada uma, a gleba rural com área superior a 100ha.

E também que a alienação dos dois imóveis far-se-á mediante aplicação do disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, por compra preferencial.

Estando os processos desprovidos de vícios jurídicos, cabe-nos, apresentar no final deste parecer o projeto de resolução que aprova as pretensas alienações, conforme preceitua a mencionada decisão normativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no anexo desta resolução, em favor dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1	Elísio Valter dos Santos	Fazenda Ribeirão	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	207,7153
2	Marcela Oliveira Santos	Fazenda Recantão	Indaiabira	Indaiabira	187,6818

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Gil Pereira, Presidente e relator - Padre João - Marlos Fernandes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.720/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.720/2004 visa seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores no Bairro Patrimônio, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, que possui caráter educativo, cultural e assistencial, objetiva o desenvolvimento pessoal e coletivo dos habitantes do Bairro Patrimônio.

Para atingir seus objetivos, promove atividades que ofereçam à criança, ao adolescente e ao idoso a possibilidade de gozar direitos fundamentais, assegurados constitucionalmente. Dessa forma, propicia-lhes oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.720/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.758/2004

Comissão de Saúde

### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.758/2004 visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREAL -, com sede no Município de Campina Verde.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Centro de Recuperação de Alcoólatras, sem fins lucrativos, possui caráter eminentemente filantrópico.

No cumprimento de seu propósito, contribui para a recuperação, por meio de psicoterapia de grupo, de pessoas dadas ao vício do alcoolismo, organiza e mantém departamentos assistenciais para recuperados e recuperandos, proporcionando-lhes a readaptação junto aos familiares e à sociedade.

Organiza palestras sobre tabagismo, alcoolismo e drogas, visando conscientizar as famílias sobre os malefícios decorrentes desses vícios.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.758/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Fahim Sawan, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.763/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa seja declarado de utilidade pública o Conselho Central São José de Abaeté da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Abaeté.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No plano da assistência social, a instituição trabalha para dar atendimento às famílias desprovidas de recursos, preferencialmente.

Coordenando as ações beneficentes das conferências vicentinas e dos conselhos particulares a ela vinculados, busca multiplicar o efeito das suas atividades caritativas.

A eficiência do seu trabalho reflete no desenvolvimento do município e na construção da cidadania dos despossuídos.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.763/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.790/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em tela visa seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São José do Pinhal, com sede no Município de Conceição das Pedras.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, promove a integração socioeconômica dos moradores do bairro, com atenção para aqueles que têm atividade rural.

A defesa dos interesses da comunidade é exercida com firmeza pela entidade, que busca, de todos os modos, contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Atua também na área de assistência, amparando os mais carentes, especialmente as gestantes, as crianças e os idosos.

Vigilante na preservação ambiental, promove ações compatíveis com a conservação da natureza.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.790/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.803/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 1.803/2004 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, fundada em 2001, possui por finalidade precípua promover a saúde na maternidade, na infância, na adolescência e na velhice, combatendo a fome e a pobreza no Bairro Santa Cruz, onde desenvolve e incentiva a solidariedade entre os moradores.

Por meio da promoção de tais ações que abrangem o setor da assistência social em largo espectro, ela contribui com o poder público para minorar carências sociais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.803/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.813/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 1.813/2004 visa seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cohab e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, fundada em 2001, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Objetiva promover a educação, a saúde, a cultura, o lazer e a assistência social na região de Monsenhor Paulo, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população.

No âmago de sua finalidade maior, protege a família, as crianças, os adolescentes e os idosos, além de combater a fome e a pobreza no local onde residem.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.813/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.823/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ermanno Batista, o Projeto de Lei nº 1.823/2004 visa seja declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Creche, fundada em 1997, sem fins lucrativos, está voltada para o atendimento a crianças na faixa etária entre 2 e 7 anos. Os benefícios que oferece incluem educação, alimentação, lazer e cuidados diversos, de forma a proporcionar-lhes melhores condições de vida e bem-estar.

Ao cuidar das crianças, possibilita aos pais ou responsáveis trabalharem, de maneira a oferecer-lhes condições de subsistência em um lar mais bem estruturado.

Coopera com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, atendendo menores com necessidade transitória de acomodação.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.823/2004 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.827/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.827/2004 visa seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Socorro Evangélico à Criança e Adolescente - SECRA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, fundada em 1992, possui caráter filantrópico e assistencial, prestando relevantes serviços à comunidade onde se situa.

Tais serviços são traduzidos, principalmente, pelas seguintes iniciativas: implantação de projetos assistenciais destinados à criança e ao adolescente carente; criação e manutenção de abrigos para acolhê-los, bem como de centros de recuperação para dependentes químicos; prestação de assistência espiritual aos familiares dos seus assistidos.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.827/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.963/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em análise trabalha de forma consistente com o objetivo de realizar melhorias para o Bairro Passaginha, atuando, até mesmo, junto ao poder público. Realiza ações que são vetores de integração para os moradores do bairro, tais como atividades esportiva, de lazer e cívicas. Presta serviços de saúde aos segmentos carentes e aos jovens, em particular, auxílio-educação.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.963/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.969/2004

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, objetiva seja declarada de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristina, com sede no Município de Cristina.

Após sua publicação, a matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem ela agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Vila Vicentina de Cristina é uma entidade civil sem fins lucrativos, que busca promover importante trabalho na área da assistência social. Voltada especialmente às pessoas da terceira idade, contribui para melhoria da sua qualidade de vida, além de desenvolver outras ações caritativas, seja diretamente ou por intermédio dos Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas e Obras Unidas a ela subordinados.

Na execução de suas atividades, tem como norte os princípios estatuídos pelo Regulamento Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo, cuja observância visa à realização do ideal de caridade cristão.

Pelo que foi exposto, a consideramos plenamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Levando-se em consideração a exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.969/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.971/2004

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada A Florescer - Centro de Atendimento Social de Campo Florido, com sede nesse Município.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, de natureza assistencial, tem por objetivo promover o bem-estar social com ações concretas que visem à proteção da saúde da gestante, da crianças, do adolescente e do idoso.

Saliente-se, por oportuno, que ela coordena as obras e movimentos sociais dos moradores de Campo Florido, buscando desenvolver e valorizar o espírito de solidariedade e integração.

Os trabalhos desenvolvidos por essa entidade constituem, sem dúvida, valiosa parceria com o poder público na busca da melhoria das condições de vida da sociedade, pelo que ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.971/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.000/2004

##### Comissão de Direitos Humanos

##### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 2.000/2004 visa seja declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Santiago, com sede no Município de Presidente Olegário.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A citada Associação, fundada em 1989, possui como finalidade precípua a defesa dos direitos da mulher. Para tanto, promove debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a igualdade de direitos entre os sexos e combate a violência contra a mulher, denunciando os casos de maus-tratos.

Também promove o progresso social, cultural e econômico da região, reivindicando dos poderes competentes os serviços de utilidade pública necessários ao bem-estar da população.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2004 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Roberto Ramos, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.001/2004

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 2.001/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Aleixo Araújo, com sede no Município de Presidente Olegário.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A referida Associação, fundada em 2000, procura solucionar, por meio da atuação conjunta dos moradores, os grandes problemas por eles enfrentados.

Para alcançar suas metas, proporciona à população de baixa renda assistência social e auxílio educacional, combate à fome e à pobreza.

Com a finalidade de promover melhorias para a comunidade, celebra contratos ou convênios com órgãos públicos ou instituições privadas.

Posto isso, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.001/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Jô Moraes, relatora.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 58/2004

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 312/2004, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei complementar em epígrafe que cria a carreira de Agente de Polícia e cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil, além de dispor sobre a promoção por tempo de serviço dos ocupantes dos cargos policiais que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/12/2004, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art.102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo a criação da carreira de Agente de Polícia no Quadro de Pessoal da Polícia Civil. Para tanto, propõe a transformação e criação de cargos, todos de provimento efetivo e de natureza estritamente policial, com vistas à valorização dos policiais civis e, por consequência, ao seu melhor desempenho. Também estabelece as competências do Agente de Polícia, além dos requisitos de ingresso e evolução na carreira.

Outrossim, trata dos servidores detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20/7/90, e dos servidores inativos, quando dispõe sobre a transformação de cargos em cargos da carreira de Agente de Polícia.

A proposição cuida de assunto que se insere no âmbito de competência do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, c/c o art. 9º da Carta mineira. A matéria, por enquadrar-se entre aquelas relacionadas no art. 61 da Constituição Estadual, está sujeita à apreciação desta Casa.

De outro lado, a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado atende aos pressupostos constitucionais, uma vez que se trata de matéria de sua iniciativa privativa conforme preceitua o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

O instituto da carreira é um instrumento viabilizador do aprimoramento constante, tanto para o servidor, quanto para a administração pública, especialmente no caso em análise, uma vez que a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme estatui a Constituição Federal.

Todavia, cumpre ressaltar que o aproveitamento de servidores mediante a transformação de seus cargos em cargos de uma nova carreira deve observar a existência de afinidades entre as funções a eles inerentes além, obviamente, do grau de escolaridade exigido. É necessário que entre os cargos envolvidos haja interligação, sob pena de se contrariar a vigente ordem constitucional que proíbe o provimento derivado, ou seja, o traslado para cargo de natureza diversa ou de outra carreira para a qual o servidor prestou o concurso público.

No caso em exame, também deve-se observar a gradação hierárquica funcional estabelecida para a estrutura da Polícia Civil.

De acordo com a proposição em análise, o ingresso em cargo da carreira de Agente de Polícia depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, considerada como tal a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Entretanto, cumpre observar que as carreiras de Detetive, de Identificador e de Vistoriador de Veículos pertencem ao Grupo de Nível de escolaridade de 1º grau do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil. Já a carreira de Carcereiro pertence ao Grupo de Nível Elementar de escolaridade do referido quadro.

Houve, portanto, uma elevação no nível de escolaridade exigido em relação às carreiras a serem absorvidas pela carreira que ora se propõe criar.

Assim sendo, caberá à comissão seguinte, quando da análise do mérito da proposição, examinar, em profundidade, os aspectos relevantes das transformações propostas.

A esse respeito, o Deputado Dalmo Ribeiro apresentou a este relator proposta de emenda com o objetivo de estabelecer o nível superior de escolaridade como requisito para o ingresso na carreira de Agente de Polícia. Considerando que a matéria requer um exame mais profundo da natureza das atribuições da carreira de Agente de Polícia, conforme acima salientado, deixamos de acolher a sugestão do nobre parlamentar, a qual julgamos deva ser apresentada oportunamente.

## Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de lei Complementar nº 58/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - George Hilton - Gustavo Corrêa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 61/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 61/2005 fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 10/3/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão apreciar, preliminarmente, os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do referido Regimento.

#### Fundamentação

Com a promulgação da Lei Complementar nº 65, de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do Defensor Público, a instituição foi erigida em órgão autônomo da administração direta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social. No regime anterior, não passava de uma simples unidade administrativa da estrutura orgânica da extinta Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e subordinava-se ao titular da Pasta. A Defensoria tem por objetivo precípuo a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas dos necessitados, conforme estabelece o art. 129 da Carta mineira, e por princípios institucionais, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, consoante prescrição do art. 3º da citada lei complementar. Esta, no art. 144, transformou em Defensor Público-Geral o cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe da Defensoria Pública, código DDP1, símbolo DP-6A, mantidos os mesmos código e símbolo.

De acordo com a sistemática legal vigente, a instituição de que se cogita tem como chefe o Defensor Público-Geral, que é nomeado pelo Governador do Estado entre três defensores públicos de classe final, para mandato de dois anos, admitida uma recondução. É o que determina o § 1º do art. 130 da Constituição Estadual.

O projeto tem o escopo de fixar a remuneração mensal da citada autoridade, que será composta de vencimento e representação, em partes iguais, nos termos do anexo da proposição. Ademais, veda explicitamente a incidência de qualquer gratificação sobre o vencimento do Defensor Público-Geral, salvo o adicional por tempo de serviço adquirido com base na lei. Além disso, a proposição determina que o valor resultante do percentual previsto nos incisos I e II do art. 143 da Lei Complementar nº 65, atinente à remuneração dos cargos comissionados de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, será desdobrado em duas parcelas iguais, correspondendo ao vencimento e à representação, nos moldes da remuneração atribuída ao Defensor Público-Geral. A remuneração deste, nos termos do citado anexo, é de R\$6.000,00, dos quais R\$3.000,00 a título de vencimento básico e R\$3.000,00 a título de verba de representação. A remuneração prevista para o Subdefensor Público-Geral é de R\$4.800,00, dos quais R\$2.400,00 equivalem ao vencimento e o restante, à verba de representação. A remuneração do Corregedor-Geral da Defensoria Pública é idêntica à do Subdefensor Público-Geral.

Pelo critério atualmente em vigor, a remuneração dos cargos de Subdefensor Público-Geral e de Corregedor-Geral correspondem a 80% da remuneração do Defensor Público-Geral.

O art. 5º da proposição manda observar a diferença de 10% do vencimento de uma para outra classe da carreira, a partir do valor fixado para o cargo de Defensor Público de Classe Especial. Ademais, determina que a remuneração atribuída ao cargo de Defensor Público-Geral não serve de parâmetro para a fixação do vencimento da última classe da carreira. Não é demais ressaltar que a carreira de Defensor Público é constituída de três classes: Defensor Público de Classe Especial, Defensor Público de Segunda Classe e Defensor Público de Primeira Classe, consoante prevê o art. 58 da citada lei complementar. O ingresso na carreira ocorre no cargo de Defensor Público Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, que é o instrumento constitucionalmente previsto para titularizar cargos de provimento efetivo.

Na Mensagem nº 350/2005, que encaminhou a matéria a esta Casa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que, "não obstante a ampliação das atribuições institucionais do Defensor Público Geral, no contexto da Administração Pública Estadual, o vencimento do cargo correspondente permaneceu inalterado, mantido que foi o mesmo valor vigente na data da sanção da Lei Complementar nº 65". Isso significa que os novos critérios previstos no projeto para definir a remuneração do Chefe da Defensoria Pública não implicam aumento de vencimentos nem acréscimo da despesa pública.

Ora, a Constituição do Estado determina que a organização da Defensoria Pública deve ser objeto de lei complementar, conforme se depreende do art. 65, § 2º, IV, c/c o "caput" do art. 130, o que foi efetivado por meio da Lei Complementar nº 65, de 2003. A organização e estruturação de órgãos ou entidades da administração pública supõem a definição de competências, a criação e extinção de cargos públicos. Em princípio, parece-nos que a simples fixação da remuneração de servidores não se enquadra propriamente na organização da instituição. Entretanto, como o cargo de Defensor Público-Geral foi criado por lei complementar, não há óbice jurídico a que sua remuneração seja fixada mediante essa espécie legislativa, que requer maioria qualificada de votos dos membros do Poder Legislativo para ser aprovada.

Quanto à iniciativa para a feitura da lei, o art. 66, III, "b", da Constituição do Estado assegura ao Chefe do Executivo competência privativa para a fixação da remuneração dos agentes do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como a Defensoria Pública é órgão autônomo da administração direta do Executivo, não remanesce dúvida de que a fixação da remuneração do Defensor Público-Geral, bem como dos demais servidores do Executivo, depende de lei formal de iniciativa privativa do Governador do Estado. As normas constitucionais que tratam da competência reservada para a deflagração do processo legislativo são consideradas desdobramentos do princípio da separação de Poderes, segundo entendimento pacífico do STF. Conseqüentemente, apenas o titular da prerrogativa constitucional desfruta de legitimidade para o disciplinamento do assunto.

Verifica-se, pois, que a matéria não apresenta vício formal de constitucionalidade, uma vez que o Chefe do Executivo utilizou a espécie legislativa prevista na Constituição para a fixação da remuneração da autoridade máxima da Defensoria.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmano Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - George Hilton - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 62/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 62/2005 dispõe sobre a estrutura orgânica, incluindo a complementar, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 136 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão examinar, preliminarmente, os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e dispõe de competência constitucional para exercer a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas dos necessitados, conforme prescreve o art. 129 da Carta mineira. Com a promulgação da Lei Complementar nº 65, de 2003, a qual organiza a instituição, esta passou à categoria de órgão autônomo da administração direta do Executivo vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social. Antes da vigência dessa lei, a Defensoria era uma simples unidade administrativa da antiga Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, que foi extinta pela Lei Delegada nº 49, de 2003, no contexto da ampla Reforma Administrativa efetivada pelo Governador Aécio Neves.

O "caput" do art. 136 da citada lei complementar prevê o encaminhamento a esta Casa Legislativa, por parte do Chefe do Poder Executivo, de projeto de lei que crie a estrutura complementar da Defensoria Pública, com os cargos e funções necessários à realização de suas relevantes atribuições.

A estrutura orgânica da instituição, nos termos do art. 2º do projeto, compreende órgãos de administração superior, órgãos de atuação, órgãos de execução e órgãos de execução na área de apoio administrativo. São órgãos de administração superior a Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral, o Conselho Superior da Defensoria Pública e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. Os órgãos de atuação abrangem as Defensorias Públicas nas diversas comarcas do Estado, as quais se subdividem em quinze coordenadorias regionais e núcleos da Defensoria Pública. Os órgãos de execução abarcam os Defensores Públicos e os órgãos de execução na área de apoio administrativo compreendem o Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação, a Auditoria Setorial, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e a Superintendência de Informações e Estatística. O projeto determina que as competências e descrições das unidades da área de apoio administrativo serão estabelecidas em decreto, o que segue as diretrizes básicas do Governo no processo de reforma e modernização administrativas.

No tocante aos cargos em comissão e às funções gratificadas, que são de livre nomeação e exoneração, o art. 3º da proposição prevê a extinção dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública: Diretor de Defensoria Pública da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Diretor de Defensoria Pública do Interior, Chefe de Secretaria de Assistência Cível, Chefe de Secretaria de Assistência Criminal e Chefe de Secretaria de Apoio Técnico Administrativo.

Além disso, o projeto prevê a criação, no Quadro Especial constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, de 32 cargos de provimento em comissão, assim identificados: um cargo de Chefe de Gabinete, código MG-01; doze cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12; dois cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05; sete cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06; um cargo de Assessor de Comunicação, código MG-19, símbolo AM-19; um cargo de Auditor Setorial, código MG-45, símbolo US-45; sete cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10-A; e um cargo de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18. Saliente-se que o Anexo a que se refere a Lei Delegada nº 108 contém a denominação e o quantitativo dos cargos comissionados da administração direta do Poder Executivo. A par da criação de tais cargos, a proposição institui o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Defensoria Pública, nos termos do Anexo do projeto, o qual abrange um cargo de Defensor Público-Geral, código DDP-1; um cargo de Subdefensor Público-Geral, código DDP-2; e um cargo de Corregedor-Geral, código DDP-3.

O projeto propõe também a criação de quinze funções gratificadas de Coordenador Regional da Defensoria Pública do Estado, com valor correspondente a 50% da remuneração atribuída ao cargo de Diretor I, destinadas aos servidores designados Coordenadores das Coordenadorias Regionais. Essas funções gratificadas somente serão exercidas por servidores integrantes da carreira de Defensor Público, o que nos leva a enquadrá-las como funções de confiança. Não é demais ressaltar que, sob o ponto de vista técnico, servidor de carreira é o titular de cargo efetivo. Ademais, a proposição sob comento é clara ao estabelecer a competência do Defensor Público-Geral, que é o chefe da instituição, para a designação de servidores para desempenhar funções dessa natureza. A gratificação de que se cogita não poderá servir como base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária nem será incorporada à remuneração ou ao provento do servidor.

Ora, cargos em comissão e funções de confiança são exercidos em caráter temporário, não se exigindo aprovação prévia em concurso público, razão pela qual seus ocupantes podem ser exonerados a qualquer tempo pela autoridade superior, independentemente de conduta irregular. Outrossim, destinam-se a atribuições de assessoramento, chefia e direção, consoante prevê o inciso V do art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998. Vale dizer, as funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, ao passo que os cargos comissionados poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao serviço público, desde que o legislador estabeleça o percentual mínimo a ser preenchido ou ocupado pelos servidores de carreira. Inexiste, pois, diferença substancial entre função de confiança e cargo em comissão. A diferença fundamental que existe é entre o cargo em comissão e o cargo efetivo, pois este somente pode ser ocupado por servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, de modo que o titular do cargo o exerce em caráter permanente e faz jus ao instituto da estabilidade, após três anos de efetivo exercício. Exatamente por isso o servidor efetivo e estável somente perderá o cargo nos casos previstos na Constituição, ou seja, mediante sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo e avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Finalmente, o projeto autoriza o Executivo a abrir crédito especial de até R\$850.000,00 para assegurar a execução da futura lei.

O exame de constitucionalidade da proposição prende-se a dois elementos fundamentais: o primeiro diz respeito à escolha da espécie legislativa prevista na Constituição, e o segundo, à autoridade competente para a deflagração do processo legislativo. Ora, a Carta mineira, no art. 65, § 2º, IV, considera lei complementar, entre outras matérias, a lei orgânica da Defensoria Pública. Igualmente, o "caput" do art. 130 da mesma Constituição prevê a figura da lei complementar como a espécie normativa adequada para a organização da instituição em referência, o que supõe criação e extinção de cargos, bem como a definição de competências de seus órgãos e servidores.

Quanto à iniciativa para a disciplina do assunto, o art. 66, III, "b" e "f", assegura ao Governador do Estado a prerrogativa privativa para a criação de cargo e função públicos da administração direta do Executivo e a organização da Defensoria Pública, entre outras matérias que lhe são reservadas. Por se tratar de órgão autônomo integrante da administração direta ou centralizada do Executivo, o Chefe da administração pública estadual é a única autoridade dotada de legitimidade para a regulação da matéria no Estado. Aliás, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência segundo a qual as regras de iniciativa privativa constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Inexiste, portanto, vício formal de constitucionalidade que impeça a regular tramitação do projeto nesta Casa, ficando a cargo das Comissões de mérito o exame da conveniência e oportunidade da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 62/2005.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.721/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 1.721/2004 altera a Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/6/2004 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto pretende incluir o seguinte § 4º no art. 5º da mencionada lei:

"Art. 5º - .....

§ 4º - as garantias a que se refere o inciso IX serão exigidas exclusivamente de sócio, cooperado ou associado, quando se tratar, respectivamente, de empresa, cooperativa ou associação".

O art. 5º trata das condições para obtenção de financiamentos com recursos do FUNDESE. No inciso IX, estabelece que as garantias serão as usualmente adotadas pelo agente financeiro - o BDMG.

Ao regulamentar o FUNDESE-GERAMINAS, o Decreto nº 41.214, de 2000, dispõe no art. 6º, III, que as garantias serão reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativas, a critério do agente financeiro; portanto, a inclusão do citado parágrafo significa, em outras palavras, que o agente financeiro fica impedido de exigir garantias reais ou fidejussórias de pessoas estranhas à empresa, à cooperativa ou à associação nos empréstimos concedidos com recursos do FUNDESE. Com efeito, essa medida não encontra respaldo constitucional.

O particular tem ampla liberdade para dispor de seus bens. Pode doá-los, vendê-los, permutá-los, abandoná-los, submetê-los a gravames de toda a sorte. Assim, quando uma instituição financeira particular empresta dinheiro a alguém, ela pode adotar várias posturas, entre as quais a de não exigir nenhum tipo de garantia para o adimplemento da obrigação assumida; no entanto, na esfera estatal, o administrador não dispõe de ampla discricionariedade para gerir os bens públicos. Para doar bens imóveis, ele precisa de autorização legislativa específica. Para contratar empréstimo com instituições privadas ou públicas, o Estado também necessita de autorização legislativa específica.

Além desse tipo de controle específico, ressaltamos dois dispositivos constitucionais para demonstrar os limites de atuação do gestor público. Nos arts. 70, parágrafo único, e 74, III, da Constituição Federal, cujas normas são de absorção compulsória pelos Estados federados e pelos municípios, constam as seguintes normas:

"Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

.....

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;"

Devemos ressaltar também os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência a que estão sujeitas as administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes das três esferas de governo, conforme estabelecido pelo art. 37, "caput", da Lei Maior.

Em Minas Gerais, o art. 13, "caput", e seu § 1º, da Constituição Estadual, acolhem, expressamente, o princípio da razoabilidade como norteador da atividade da administração pública, devendo ser ele apurado em face dos dados objetivos de cada caso.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2667-4, ao julgar a Lei Distrital nº 2.921, de 2002, o Supremo Tribunal Federal fez as seguintes considerações sobre o princípio da razoabilidade:

"Todos os atos emanados do poder público estão necessariamente sujeitos, para efeito de sua validade material, à indeclinável observância de padrões mínimos de razoabilidade. As normas legais devem observar, no processo de sua formulação, critérios de razoabilidade que guardem estrita consonância com os padrões fundados no princípio da proporcionalidade, pois todos os atos emanados do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law"."

A exigência de terceiros estranhos à relação contratual para fazer face a eventual inadimplemento do devedor principal é uma medida usualmente adotada por praticamente todas as instituições de crédito. Até nas operações de crédito firmados pelos Estados e pelos municípios com a União são exigidas garantias, incluindo-se a possibilidade de vinculação de receitas de natureza tributárias, conforme dispõe a redação do inciso IV do art. 167 da Carta Magna.

Ao propor a inclusão do mencionado § 4º, o projeto está instituindo, por outras palavras, a inexigência de garantia, já que o beneficiário do empréstimo é também o seu próprio garantidor. Trata-se de medida temerária e que poderia até mesmo inviabilizar o FUNDESE. Para admiti-la, do ponto de vista da viabilidade econômico-financeira, sem risco para o Estado, esta Comissão aprovou requerimento com o objetivo de baixar em diligência a proposição ao BDMG. No entanto, não tivemos resposta no tempo necessário para produzir este parecer. A diligência foi aprovada na reunião do dia 11 do corrente mês. Não obstante, a proposição em análise foi incluída na pauta, em virtude de solicitação de perda de prazo da Comissão. Com isso, perdemos a oportunidade de conhecer a posição do agente financeiro e as opções porventura existentes para corrigir a mácula por nós apontada.

Com essas considerações, entendemos que a proposição não encontra respaldo jurídico para tramitar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.721/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Ermanno Batista - Sebastião Costa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.921/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 1.921/2004 institui o Programa Estadual de Doação - PED.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 28/10/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame institui o Programa Estadual de Doação - PED -, destinado a estimular a prática da doação de objetos que possam ser utilizados pela população carente.

Nos termos do projeto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em parceria com os municípios, estabelecerá as datas para a coleta e a distribuição dos produtos doados à população carente.

A proposição dispõe que o Estado promoverá campanhas educativas estimulando a prática da doação e divulgando as datas e os locais de coleta e retirada dos objetos doados nos municípios.

Não obstante o caráter meritório do projeto, calcado no princípio da solidariedade, é forçoso dizer que, sob a perspectiva jurídico-constitucional, a proposta não tem como prosperar nesta Casa Legislativa. De fato, a lei não é o instrumento próprio para a institucionalização de programas que, pela sua natureza, inserem-se no domínio de ação discricionária do Poder Executivo. A edição de um provimento legislativo com o propósito exclusivo de ditar ao Poder Executivo as condições e o modo segundo os quais empreenderá campanhas de doação de objetos pela população configura clara ingerência em seu domínio de atuação institucional, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes, inscrito no art. 2º da Constituição da República e pedra angular de nosso regime jurídico-constitucional.

A esse propósito, cumpre frisar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela inconstitucionalidade de atos legislativos instituidores de programas que consubstanciam atividades tipicamente administrativas, sujeitas a procedimentos técnicos próprios, uma vez que se encontram

inseridas no campo de atuação privativo do Executivo, dado ser este o Poder detentor dos instrumentos próprios para a elaboração e execução dessas atividades. No entendimento do Supremo Tribunal Federal, somente os programas previstos na Constituição, bem como aqueles que impliquem investimentos ou despesas para ente político da Federação, de expressa previsão orçamentária, devem sujeitar-se ao crivo legislativo. Salvo tais hipóteses, planos ou programas de atuação governamental prescindem de deliberação legislativa, em conformidade com o princípio da separação de Poderes.

Deve-se ressaltar, outrossim, que planos e programas de governo devem integrar a Lei do Orçamento Anual, com a previsão das respectivas rubricas e com os recursos correspondentes. É por ocasião da tramitação da Lei de Meios que os parlamentares têm a oportunidade de intervir na gestão administrativa do Estado, formulando emendas modificativas da proposta originariamente apresentada pelo Executivo. Aliás, o art. 161, inciso I, da Carta mineira veda expressamente o início de programa ou projeto não incluído na Lei do Orçamento Anual.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.921/2004.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.940/2004

##### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.940/2004, de autoria do Deputado Padre João, pretende isentar as pessoas que se alfabetizarem da taxa relativa à emissão do documento de identidade.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Compete a esta Comissão examinar o mérito do projeto, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em análise objetiva isentar do pagamento da taxa para emissão da identidade civil as pessoas recém-alfabetizadas que tiverem interesse na aquisição desse documento.

Segundo seu autor, o projeto pretende beneficiar, principalmente, os cidadãos que se alfabetizarem por meio do Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Governo Federal por meio de convênios celebrados pelo Ministério da Educação com entidades civis alfabetizadoras de jovens e adultos.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que alterou a redação do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que contém a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A alteração teve o propósito de seguir o princípio relativo à consolidação das normas, bem como de estender o benefício a todas as pessoas reconhecidamente pobres.

O documento de identidade civil é o instrumento hábil tanto para identificar os brasileiros quanto para possibilitar-lhes a inscrição em concursos públicos e a obtenção do título eleitoral, tornando-se verdadeiramente cidadãos.

Note-se que facilitar a aquisição desse documento contribui, até mesmo, para o livre exercício da cidadania, pois é inadmissível, atualmente, que numerosas pessoas não possam ser eleitoras nem mesmo ser identificadas civilmente.

Entendemos que a proposta na forma do Substitutivo nº 1 é conveniente e oportuna, uma vez que compete à administração pública proporcionar aos cidadãos as condições necessárias para exercer plenamente a cidadania.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Paulo Cesar, relator - Marlos Fernandes - Antônio Júlio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.046/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Jésus Lima, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento pelas instituições bancárias no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/2005, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição tem por escopo proibir as instituições bancárias de cobrar de seus clientes pelo uso do estacionamento nas duas primeiras horas, sendo permitida a cobrança pelo estacionamento após esse período.

A cobrança a que se refere a proposição é pela utilização do espaço que as instituições bancárias oferecem a seus clientes para que estacionem os seus veículos.

A matéria está afeta a um dos princípios informadores da ordem econômica, o princípio da livre iniciativa, consubstanciado no art. 170 da Constituição Federal.

Conforme estatui o art. 170, "caput", da Constituição Federal, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios constantes dos incisos I a IX. Diz, ainda, o seu parágrafo único que a todos é assegurado o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Entendemos que, à luz do princípio constitucional citado, a intervenção estatal quanto à cobrança, por instituição bancária, pelo uso de estacionamento ofende o princípio constitucional da livre iniciativa, assegurado pela Lei Maior.

Outro aspecto relevante é a responsabilidade civil atribuída aos estabelecimentos que oferecem estacionamento para a guarda de veículos. Os tribunais superiores reconhecem a responsabilidade daqueles que exploram esse ramo de atividade pelo prejuízo decorrente de furto de veículos. No tocante à responsabilidade civil do Banco ou de qualquer outro estabelecimento que não explore como atividade econômica o estacionamento e que o oferece a seu cliente, ainda que gratuitamente, como simples comodidade, o entendimento é o mesmo, segundo a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Acórdão proferido no Recurso Especial nº 25.302-4 - São Paulo. No mesmo sentido, vêm os Tribunais Superiores decidindo a questão sobre a oferta da mencionada comodidade por supermercados, lojas e outros estabelecimentos comerciais. Tais considerações se fazem necessárias uma vez que toda e qualquer restrição da liberdade de iniciativa, bem como de outros direitos fundamentais, haverá de pautar-se pelo princípio da razoabilidade. Assim, se se reconhece a responsabilidade do Banco pela guarda de veículo em estabelecimento próprio, ou terceirizado, não se deve impedir a instituição ou qualquer empresa que terceirize este serviço de obter recursos para a garantia do ressarcimento por dano causado a veículo de cliente, até mesmo para a contratação prévia de seguro.

Na esteira desse raciocínio, enfocando a defesa do consumidor, que constitui outro princípio informador da ordem econômica, nos termos do referido art. 170, inciso V, a proposição não encontra amparo no texto constitucional, pois não se verifica uma vulnerabilidade do consumidor que justifique a edição de norma legal coibitiva.

Ressalte-se, finalmente, a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, instituída pela Carta de 1988, nos termos do seu art. 30, inciso I. Assim, como a proposição trata de estabelecimento situado no território do município, constitui-se em matéria de interesse local, da competência legislativa do município.

Diante do exposto, o projeto em exame encontra óbices constitucionais e legais à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.046/2005.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.063/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.063/2005, que foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 346/2005, dispõe sobre o pagamento de bolsa pelo desempenho de atividades especiais às pessoas que menciona e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - são portadores de hanseníase que, há vários anos, desempenham tarefas no Hospital Cristiano Machado e nos Sanatórios Padre Damião, Santa Fé, São Francisco de Assis e Santa Izabel.

Inicialmente, devido à inexistência de pessoas dispostas a trabalhar nos sanatórios que abrigavam os doentes, os próprios portadores de hanseníase dotados de melhores condições físicas passaram a exercer atividades diversas, garantindo a assistência necessária aos doentes em condições mais precárias. O Estado, em retribuição, afiançou-lhes a percepção de determinado valor mensal, a título de bolsa de atividades especiais.

Na elaboração da Constituição do Estado de 1989, houve uma tentativa de equacionar a situação funcional dos bolsistas quando foi inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 33, segundo o qual os bolsistas em exercício na data da instalação da Assembléia Constituinte seriam considerados, para todos os fins, como empregados da FHEMIG. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade desse artigo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 89-6, cujo acórdão foi publicado em 20/8/93.

Assim sendo, cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde e da FHEMIG, ouvida a Advocacia-Geral do Estado, fazer a revisão dos atos relativos aos bolsistas que estejam em desacordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, visto não ser possível atribuir a eles uma classificação nos quadros funcionais do Estado, é necessário, pelo menos, assegurar-lhes a manutenção da bolsa quando deixarem de exercer suas atividades, assim como uma pensão para o cônjuge ou companheiro e para os filhos menores ou incapazes, em caso de óbito.

O projeto de lei ora analisado apresenta uma solução para esse problema, que há tanto tempo preocupa não apenas os bolsistas, mas também os administradores públicos sensíveis à situação de incerteza e intranquilidade que aflige essas pessoas, já fragilizadas pela moléstia.

O art. 1º do projeto faz remissão à Portaria da FHEMIG nº 172, de 9/11/2004, na qual consta a relação nominal dos bolsistas e o valor de cada bolsa. Julgamos conveniente que tal relação figure em um anexo do texto normativo para maior segurança.

Parece-nos necessária, também, a previsão da possibilidade de acumulação da bolsa com a pensão pois muitos bolsistas são casados entre si, e o óbito de um dos membros do casal possibilitará ao outro o recebimento da pensão. De igual forma, os filhos menores ou inválidos de um casal de bolsistas poderão receber a pensão deixada pelo pai e pela mãe, em caso do óbito de ambos.

Assim, elaboramos o Substitutivo nº 1, no qual incorporamos as alterações mencionadas.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.063/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o pagamento de Bolsa de Atividades Especiais às pessoas que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado às pessoas relacionadas no anexo desta lei, bolsistas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG -, o pagamento mensal de Bolsa de Atividades Especiais.

§ 1º - O valor mensal individual da bolsa de que trata o "caput" é o relacionado no anexo e corresponde à soma das parcelas percebidas pelo bolsista conforme a Portaria da FHEMIG nº 172, de 9 de novembro de 2004, acrescido de 1/12 (um doze avos) na data de publicação desta lei.

§ 2º - O valor da bolsa será revisto no mesmo percentual e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores da FHEMIG.

§ 3º - Não incidirá outro acréscimo ou desconto sobre o valor da bolsa mencionado no § 1º deste artigo, salvo o desconto previsto no art. 4º desta lei e desconto obrigatório decorrente de legislação federal.

§ 4º - O afastamento do bolsista de suas atividades, autorizado pela autoridade competente, nos termos do regulamento, não ensejará a perda da bolsa.

Art. 2º - Fica convalidado o pagamento dos valores efetuados a título de Bolsa de Atividades Especiais até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Em caso de óbito do beneficiário da Bolsa de Atividades Especiais, fica assegurado ao cônjuge ou companheiro e aos filhos menores ou incapazes, enquanto permanecerem nestas condições, pagamento de pensão especial equivalente ao valor da bolsa.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo será concedido aos dependentes dos bolsistas falecidos antes da publicação desta lei.

§ 2º - É permitida a acumulação da pensão de que trata o "caput" com o recebimento da Bolsa de Atividades Especiais.

§ 3º - É permitido o recebimento, por filho menor ou incapaz, de duas pensões especiais, no caso de óbito de pai e mãe beneficiários da Bolsa de Atividades Especiais.

§ 4º - A pensão de que trata o "caput" é inacumulável com qualquer benefício de natureza previdenciária.

Art. 4º - É facultada às pessoas a que se refere esta lei, mediante opção expressa, a contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, para o fim de assistência à saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, da Secretaria de Estado de Saúde - SES - e da FHEMIG, ouvida a Advocacia-Geral do Estado, fará a revisão dos atos relativos às pessoas de que trata esta lei, podendo anular seus efeitos, em vista do Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 89-6-MG.

Parágrafo único - Ficam assegurados os efeitos financeiros decorrentes dos atos de que trata o "caput" deste artigo, na forma do § 1º do art. 1º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a execução desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 14.619, de 8 de abril de 2003.

Anexo

( a que se refere o art. 1º da Lei nº ....., de .....)

NOME	CHAPA	BOLSA - R\$
ABADIA MARTINS RAMOS DOS REIS	091745	827,14
ABEL CORDEIRO DOS SANTOS	093560	179,78
ABEL RODRIGUES DA COSTA	091648	520,08
ADAO ALVES COSTA	093586	288,60
ADAO GOMES DOS SANTOS	093594	667,10
ADAO GUIZELINE	093047	846,96
ADELIA GUEDES DE OLIVEIRA	092245	696,24
ADELINO CELESTINO FILHO	093608	799,06
ADELINO LOPES DA SILVA	093616	713,05
ADERINO LEITE DE PAULA	091052	891,09
ADILSON DE SOUZA FRANCO	093624	1.741,83
ADRIANO DOS SANTOS CORREIA	093641	328,40
AGENOR INACIO FERREIRA	091001	780,56
AGRIPINO ALVES DE SALES	093535	327,13
AGUIMINO FERREIRA GOMES	093870	307,74
ALAIR VIEIRA DA SILVA	091621	722,99
ALBINO GABRIEL DA SILVA	091656	686,97
ALDI SATURNINO MEIRA	093667	732,10
ALFREDO BATISTA DE SOUZA	093098	493,08

ALMIRO FRANCISCO DE PAULA	092326	508,00
ALOYSIO BERNARDES PEREIRA	092431	622,30
ALVARINA VIEIRA	092415	563,42
ALZIMAR DA SILVA CARDOSO	093675	493,20
ANA DIAS DE ALMEIDA	093683	772,10
ANA MARIA DE JESUS	093705	815,43
ANA SARAIVA MARTINS SOUZA	093411	780,76
ANACLETO LOPES DE FARIA	092881	756,75
ANGELO MARCELINO GOMES DE FREITAS	093543	371,80
ANISIA CASTRO OLIVEIRA	092083	799,91
ANNA ELISA DA SILVA	093691	764,84
ANSELMO ANTONIO DA SILVA	093713	747,82
ANTERO CARLOS DA SILVA FILHO	093721	813,84
ANTERO DAVI BARBOSA	093730	870,10
ANTONIA JUSTINIANA ALVES	093748	610,73
ANTONIA MARIA DA LUZ FIRMINO	092253	563,42
ANTONIO AMARAL	093756	752,26
ANTONIO ANSELMO DE ALMEIDA	092776	616,45
ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS	091010	1.132,14
ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS	093772	764,28
ANTONIO BATISTA DA SILVA	091567	700,71
ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	090978	777,59
ANTONIO DE LIMA	092822	527,35
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	093799	324,18

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	093802	726,08
ANTONIO GONCALVES PAULA	093811	578,03
ANTONIO INACIO DA SILVA	092016	690,46
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA	090960	618,75
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	092652	1.368,17
ANTONIO JOSE PENA	093829	659,08
ANTONIO LORA DE OLIVEIRA	092725	917,45
ANTONIO MATIAS BARBOSA	091605	663,07
ANTONIO MATIAS DE MORAIS	093837	794,52
ANTONIO PASCOALINO BORGES	093292	937,63
ANTONIO PATRICIO REIS	093845	689,89
ANTONIO PAULO AMARAL	093152	641,57
ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS	093519	520,08
ANTONIO SEVERINO MOREIRA	092270	690,69
ANTONIO TAVARES FERREIRA	092661	1.202,12
APARECIDA FANTINI DA SILVA	092105	966,05
APRIGIO ALVES CANDIDO	093861	280,80
ARI PESSOA	091281	796,01
ARVELINO DE SOUZA MATIAS	093497	716,75
AURORA LOURENCO DE PAULA	093888	983,80
BALTAZAR FRAZAO	091273	892,62
BALTAZAR JOSE SILVA	091532	512,15
BATUIR BARBOSA LACERDA	093896	854,44
BELARMINA EVA DE LIMA E SILVA	093900	793,45
BENEDITO CONCESSO	093926	783,24

## MARTINS

BENEDITO ELOI BARBOSA	091974	653,98
BENEDITO FERREIRA DE MORAES	091583	640,07
BENEDITO ROBERTO AMANCIO	092628	545,82
BENEVIDES BATISTA SILVA	091222	414,00
BENTO CUSTODIO OLIVEIRA	093934	283,39
CARLITO DE SOUZA MATIAS	092679	848,04
CARMEN CONRADO DE OLIVEIRA	090935	790,10
CECILIA BALDINI FREIRE	092261	784,71
CELIA MARIA MACHADO SILVA	093128	937,14
CELINA BARBOSA GODINHO	093951	718,68
CLAIR ALVES DA SILVA	093969	779,11
CLAUDIONOR DE OLIVEIRA	092598	788,86
CLESIO MOREIRA DIAS	093977	679,78
CLEUSA PEREIRA DA SILVA	093985	794,36
CRISPIM XISTO DE CASTRO	093993	240,70
CUSTODIO MENDES	093004	713,15
DATIVO DE SOUZA FERREIRA	094001	808,76
DIVINO JOSE DA SILVA	075928	761,11
DIVINO JOSE DE SOUZA	091711	777,56
DJANIRA MENDES BARROSO	094019	743,76
DJANIRA PEIXOTO DA ROCHA	090943	745,10
DOLOR FERREIRA CARDOSO	094027	772,84
DOLORES CANDIDO BATISTA	094035	165,89

DOMINGOS FERREIRA FRANCO	094043	498,78
DOMINGOS SOUZA DA SILVA	094051	667,10
DONOVIL JOAO NICOLAU	091320	393,88
EDMILSON DE SOUZA	094060	801,97
EDNA APARECIDA MACEDO	090951	653,60
EDSON MARTINS	092067	923,76
EDUI FERREIRA DE MORAIS	094078	420,14
ELISEU PEREIRA GOMES	092008	772,63
ELIZABETE CANDIDA DE JESUS	094086	731,94
ELIZABETE GOMES DE O RIBEIRO	094094	733,41
ELPIDIO ROQUE	093501	158,80
ENI DE ARAUJO XAVIER	094116	718,68
ERMAN PEREIRA	090986	341,10
ESMERALDO PEREIRA DA SILVA	094124	397,28
ESMERIA DA SILVA NOGUEIRA	092369	871,77
EUGENIA NATALINA LOPES DA SILVA	093471	790,90
EVA APARECIDA DE JESUS	091460	533,43
EVA DAS DORES FRAZAO	091800	885,21
EVA LEMES DE FREITAS	094132	733,41
EVA MARIA FERREIRA	091788	504,92
EXPEDITO VIEIRA DO PRADO	091982	236,75
FIDELCINO BONIFACIO DA SILVA	094141	772,10
FLORIANO RODRIGUES FIGUEIREDO	094159	667,10
FRANCISCA BAZILO VAZ BELO	091427	680,81
FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS	094167	740,76
FRANCISCO DE PAULA	092466	632,96

## CARVALHO

FRANCISCO PINHEIRO	094183	534,78
FRANCISCO REIS DOS SANTOS	094191	185,79
FRANCISCO ZEFERINO DE PAULA	093055	641,58
GABRIEL ANTONIO DOS REIS	091681	291,07
GASPAR O FERREIRA BORGES	091303	929,91
GASPARINA MARIA JESUS	091907	647,12
GENI ALVES PEREIRA	094205	731,22
GENI LEITE DE OLIVEIRA	094213	707,82
GERALDA APARECIDA DOS SANTOS	094221	710,43
GERALDO ANTONIO DA SILVA	092750	410,84
GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	092806	396,91
GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA	094230	723,51
GERALDO CUSTODIO DA SILVA	091991	628,65
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	093209	788,25
GERALDO JOSE DOS SANTOS	094248	724,84
GERALDO JOSE FAUSTINO	094256	369,55
GERALDO LEIR DE OLIVEIRA	094264	780,76
GERALDO LUIZ FIDELIS	092733	694,95
GERALDO MARQUES DA PURIFICACAO	091630	487,56
GERALDO NICOMEDES GOMES	093381	240,70
GILMAR AUGUSTO DA SILVA	094281	808,76
GILSON AQUINO	093195	642,82
GLORIA PINTO DO CARMO	094299	823,60
GONCALO TEODORO	092482	729,17

GUANAIR DE ABREU DA SILVA	094302	462,86
HELENICE DE O G DE FREITAS	093527	752,69
HILARIO LEITE DA SILVA	094311	526,98
HILDA MARIA DE J BERNARDES	091885	760,58
IDALINO BARBOSA	094329	928,13
IDUINA PIO SALES	093039	663,08
ILDA SILVANO PINTO	094337	472,51
IOLANDA RODRIGUES F DA SILVA	091494	617,15
IVONE BARBOSA HOLANDA	094345	715,90
IZABEL ROSA DE JESUS RODRIGUES	093284	825,06
IZOLDINO ANTONIO DE FARIA	091249	585,08
JAIR CHAGAS SOBRINHO	091354	693,41
JESUS VASCONCELOS MENDES	091214	572,00
JOANA CHAVES CHABUDER DE SOUZA	093187	822,21
JOANINHA AMELIA DO AMARAL DIAS	093454	738,28
JOANISIO ALVES DE SALES	093161	659,95
JOAO AFONSO DO NASCIMENTO	094353	636,58
JOAO ANTONIO DA SILVA	094361	1.027,67
JOAO BATISTA DA SILVA	094370	705,10
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	094388	243,77
JOAO BATISTA DE PAIVA	094396	1.086,72
JOAO BATISTA PEREIRA	094400	693,52
JOAO CANDIDO DE MIRANDA	092997	887,22
JOAO CANDIDO FERREIRA	094418	754,10
JOAO CASTELHANI	092075	799,91

## SOBRINHO

JOAO DIVINO DA SILVA	092491	608,18
JOAO FERREIRA NICOLAU	094426	824,18
JOAO GERALDO SOARES	094442	677,76
JOAO GUALBERTO SOARES	094451	783,68
JOAO LOPES	094469	273,00
JOAO PAULO ALVES NETO	091591	629,23
JOAO ROMAO DOS SANTOS	092717	858,71
JOAO ROSARIO DA SILVA	093241	568,34
JOAQUIM	092521	481,50
JOAQUIM ANTONIO DE CASTRO SOBRINHO	094493	252,00
JOAQUIM BRITO	094507	836,92
JOAQUIM GOMES DA SILVA	092849	594,28
JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA	094515	707,82
JOAQUIM RODOLFO	093489	843,74
JOAQUIM TEIXEIRA VIANA	094523	128,86
JONAS EUSTAQUIO DOS SANTOS	094531	732,10
JORGE ONOFRE MOTA	093217	679,95
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	091371	957,39
JOSE ALVES RODRIGUES	094540	1.071,98
JOSE ANGELO DE RESENDE	094558	571,58
JOSE ANTONIO FILHO	092423	835,56
JOSE ANTONIO GONCALVES	092393	709,26
JOSE AUGUSTO DA SILVA	094566	991,91
JOSE AVELINO	094574	137,98
JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	094582	789,84

JOSE BOZELLI FILHO	093403	707,82
JOSE BRASILINO DA SILVA	091516	505,82
JOSE CANDIDO DA SILVA	094604	329,09
JOSE CANDIDO FERREIRA	094591	242,40
JOSE CARLOS DOS SANTOS	093365	616,45
JOSE CLEMENTE LOPES	094612	667,10
JOSE DA ROCHA	094621	837,14
JOSE DE DEUS BARROSO	094639	328,40
JOSE DE JESUS COSTA	094701	744,14
JOSE DIMAS CAMPOS	093021	902,05
JOSE DIVINO	094647	718,82
JOSE DOS REIS CAMPOS	092989	1.034,21
JOSE FERREIRA DE BRITO	094655	636,58
JOSE GERALDO BRAZ	093268	778,42
JOSE GONÇALVES DA ROCHA	094663	132,03
JOSE GREDO	094671	707,10
JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	090919	313,30
JOSE HERMOGENES DE BRITO	094680	360,54
JOSE HILDEBRANDO CRUZ	091966	851,07
JOSE HONORIO DA SILVA	094698	493,20
JOSE LAGE MAGALHAES	091192	636,58
JOSE LOPES DA SILVA	091508	591,32
JOSE LOPES MIGUEL	092792	293,11
JOSE LOUBACK	093233	710,08
JOSE LUIZ RODRIGUES BARROS	094710	676,28
JOSE MACHADO TIAGO	092857	920,87
JOSE MAIA	093349	634,28
JOSE MARIA RIBEIRO	094728	683,06

JOSE MENDONCA LUIZ	093012	703,89
JOSE MIGUEL FRANCK	093357	190,79
JOSE MILITINO DE BRITO	092784	674,72
JOSE NASCIMENTO DA SILVA	093136	1.547,62
JOSE NATO FERREIRA	091486	330,54
JOSE ONOFRE DA SILVA	092831	706,58
JOSE PEDRO DA SILVA	094736	285,50
JOSE PEREIRA DA CRUZ	094744	755,38
JOSE PIMENTA DA COSTA	091311	849,15
JOSE RAIMUNDO BARROSO	094761	516,31
JOSE RAMOS DA SILVA	092504	783,24
JOSE RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	092946	263,30
JOSE RODRIGUES CHAVES	094779	642,82
JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO	091176	777,93
JOSE VIEIRA	092202	545,82
JOSELINA DA CONCEICAO SANTOS	094787	594,28
JOSELITO MARES	094795	798,02
JOSIAS FORTUNATO PEREIRA	094809	486,84
JOSIAS TEODORO SOUTO	091524	280,44
JOVINO HONORATO DOS SANTOS	094817	329,68
JULIO DA SILVA CONCEICAO	094825	563,41
JUNIA SILVA SOUZA	094833	733,41
JUVENAL ALVES DA SILVA	094841	667,10
LAURINDO MONTEIRO DA SILVA	091265	838,77

LAZARA DE JESUS PIMENTA MEGDA	092059	1.315,81
LAZARO ANTONIO DE FARIA	091842	520,08
LAZARO DE ARAUJO	092199	209,00
LAZARO DE SOUZA SILVA	091826	840,42
LAZARO DOS SANTOS BRAGA	094868	420,92
LAZARO FIRMINO BUENO	092156	845,76
LAZARO INACIO DA SILVEIRA	094850	839,52
LAZARO LEOLINO DE SOUZA	091397	515,40
LAZARO LUIZ VIEIRA	091338	707,56
LAZARO NICOMEDES DA COSTA	092474	401,99
LAZARO TEODORO PIMENTA	094876	733,41
LEOCARDIA JUSTINA DE SAO JOSE	094884	931,42
LEVINO INACIO DIAS	092024	1.033,44
LOURDES GOULART TEIXEIRA	094892	283,40
LOURIVALDO BATISTA DE SOUZA	094906	653,60
LUCIA BATISTA MOREIRA BORGES	091435	604,05
LUCILEIA DA SILVA COSTA CAMPOS	093179	897,09
LUIZ ALBERTO SILVA	094914	1.039,27
LUIZ ANTONIO PEREIRA	093373	681,53
LUIZ GONZAGA CARNEIRO	094922	516,12
LUIZ HOLANDA DA SILVA	094931	815,43
LUIZA PENA DA SILVA	091401	572,57
LUZIA DE CARVALHO	094949	628,41
LUZIA ROSA DOS REIS	091478	931,18
MANOEL ALVES MIRANDA	094957	718,60

MANOEL CARLOS DA SILVA	094965	900,25
MANOEL DE FARIA FILHO	093390	1.013,64
MANOEL INACIO TEIXEIRA	092041	1.247,62
MANOEL RAPOSO DOS SANTOS FILHO	093322	799,91
MANOEL SOUZA MACHADO	092873	714,57
MANOEL VICENTE BORGES	091095	1.005,74
MARGARIDA GABRIELA DE JESUS	092377	900,00
MARGARIDA MARIA DA SILVA MELO	094973	560,08
MARIA ALVES F DE OLIVEIRA	094981	1.748,60
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS	094990	823,94
MARIA APARECIDA DA SILVA	095015	961,45
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAZ	093250	629,95
MARIA APARECIDA DE SOUZA	091150	780,47
MARIA APARECIDA MARTINS SIMAO	095007	663,08
MARIA APARECIDA SALES OLIVEIRA	092971	771,61
MARIA APARECIDA SILVA VICENTE	092229	618,48
MARIA CONCEICAO PEREIRA SANTOS	095031	594,28
MARIA DA CONCEICAO MORAES	095023	626,17
MARIA DA CONCEICAO SILVA	091443	732,83
MARIA DA PENHA FUNCHAL SOUZA	092121	668,41
MARIA DAS DORES FERNANDES CAMARGOS	095040	284,28
MARIA DAS DORES PEREIRA	095058	758,84
MARIA DAS GRACAS BRITO	095066	935,23

MARIA DAS GRACAS C FARIA	092741	754,89
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	095082	951,09
MARIA DAS GRACAS O CONSTANCIO	093144	932,54
MARIA DAS GRACAS R DA SILVA	093462	704,51
MARIA DE LOUDES SILVA SANTOS	092555	745,77
MARIA DO ROSARIO MARTINS GONCALVES	091168	572,57
MARIA EVANGELISTA BARCELOS	095074	798,02
MARIA EVARISTO DE SOUZA REIS	095091	747,82
MARIA EXPEDITA MONTEIRO	091893	647,12
MARIA FERREIRA MARTINS PEREIRA	092962	257,68
MARIA FRANCISCA DE AVILA	095104	1.301,44
MARIA GOMES COLEM	091206	508,00
MARIA GONCALVES ALVES	095112	488,23
MARIA IZABEL COSTA	095121	823,94
MARIA JOSE FARIA	095139	588,46
MARIA LEONARDA LIMA FANTINI	092164	769,22
MARIA LUCIA VIEIRA LOPES	095147	1.018,63
MARIA MADALENA RIBEIRO	095155	577,82
MARIA MAIA DA SILVA	095163	617,82
MARIA NEUZA OLIVEIRA COUTO	091818	382,64
MARIA NILCA DO CARMO	092911	828,05
MARIA PALMIRA DE JESUS NETO	093110	731,22
MARIA SOARES PEREIRA ALVES	092920	751,52
MARIA SOUZA ALMEIDA	095171	707,10
MARIA VITORIA DOS	075952	885,59

## SANTOS

MARIANA DE SOUZA PINTO COSTA	091931	1.373,02
MARINA SILVA LIMA	095180	220,32
MARIO NERO RESENDE	093551	848,04
MATEUS RODRIGUES DA ROSA	092296	882,24
MAURILIO CRISTINO ARAUJO	091613	247,00
MENEZIO CAMPOS	095201	679,43
MERCES APARECIDA DA CONCEICAO	095210	1.609,09
MILTON DA CONCEICAO RIBEIRO	093314	616,45
MILTON PEREIRA DE CARVALHO	095228	1.064,95
MILTON VICENTE DO COUTO	091664	912,14
MIRIAN ALVES DA SILVA	091877	683,31
NADIR MARTINS DA SILVA	092211	604,12
NAIR ALTINA DE JESUS MELO	091796	997,45
NAIR PEREIRA	095236	546,96
NAIR RODRIGUES GONCALVES	095244	520,08
NAZARE APARECIDA DA SILVA MACEDO	090927	835,91
NAZARETH MARIA DA ROCHA	095252	982,40
NELSON JACOB RODRIGUES	092172	720,06
NEUSA MARIA COSTA	091753	773,11
NEUZA LUIZA GUERRA SAMBUC	095261	690,08
NEUZA MARIA FERNANDES DE FARIA	092903	636,58
NIVALDO VIANA GOMES	095279	743,74
ODILIO RICARDO GOMES	092318	749,38
ODILON GOMES DE OLIVEIRA	095287	990,10

ODORICO DIAS GOMES	091834	785,14
ORCELINO BRAZ DE LAIA	095295	1.008,56
OSCAR GREGORIO GOMES	092148	806,90
OSVALDO FIRMINO DA SILVA	092580	734,75
OZIAS DE SOUZA NOVAIS	091125	782,31
PACIFICO GOMES FERREIRA	091231	583,57
PAULO MAURICIO CAMARGOS	095309	520,08
PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	093306	773,00
PEDRO ALVES	092938	708,07
PEDRO CAETANO DOS SANTOS	095317	418,50
PEDRO ISRAEL RODRIGUES	091915	203,86
PEDRO ORIDES RIBEIRO	092890	790,36
RAFAEL BORGES DA SILVA	091346	680,73
RAIMUNDA ANDRE DOS SANTOS	095325	520,08
RAIMUNDO ANTONIO DA LUZ	091575	700,47
RAIMUNDO JOSE DA SILVA	095333	816,72
RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA	093080	533,08
RAIMUNDO MARCAL DAS CHAGAS	095341	549,72
RAIMUNDO NUNES LEAL	095350	424,51
RAMIRO PEDRO DO AMARAL	091699	294,24
REGINA MARIA GOMES	095376	870,12
REGINA MAZIM DA FONSECA	095368	979,60
REGINALDO NICACIO BARBOSA	091923	530,76
ROBERTO DIAS DE CARVALHO	095392	916,58
ROSALINA DE JESUS	095414	745,98

## COSTA

ROSANA SILVA DOS SANTOS	091109	782,31
ROSARIA CAROLINA DA SILVA	092954	434,46
RUBENS BERNARDINO DE SOUZA	095422	867,08
RUT BORGES DA SILVA	095431	659,90
RUTH PAULINO DOS SANTOS	093225	698,25
SALVADOR PEREIRA DA SILVA	091761	1.725,87
SAMUEL AVELLAR	095449	838,77
SANTINA CANDIDA MEIRELES	095457	411,08
SEBASTIANA RODRIGUES DUARTE	091451	395,92
SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA	092342	675,51
SEBASTIAO BERNARDINO DE SOUZA	092768	630,65
SEBASTIAO DANIEL FERREIRA	095465	734,45
SEBASTIAO DE SOUZA	092351	790,42
SEBASTIAO GOMES FERREIRA	095473	758,60
SEBASTIAO JOSE MANOEL	093331	988,18
SEBASTIAO JOSE MESSIAS	095481	710,67
SEBASTIAO LUIZ	095490	350,44
SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA	093276	252,30
SEBASTIAO MARCAL DA SILVA	091541	591,32
SEBASTIAO MARQUES PEREIRA	091958	655,06
SEBASTIAO PAULO ALVES	091672	641,72
SEBASTIAO SIMOES	092288	784,71
SEBASTIAO VICENTE	092636	824,42

SILVERIO GALDINO ACORONI	091044	730,31
SILVIO DA CONCEICAO AVELINO	095520	1.001,14
SILVIO DA MATA MARTINS	093063	675,43
SOLANGE AUGUSTA DA SILVA CRUZ	095546	654,08
SONIA MARIA RESENDE	095554	726,58
SONIA PASSOS FERREIRA	091087	782,31
STELA XAVIER DE ABREU LIGHT	095562	460,94
SYLVIA FELICIANA DA SILVA	092130	1.039,97
TARCISIO DE SOUZA CORREIA	092601	561,20
TEOBALDO PEREIRA DE MELO	095597	563,41
TEREZINHA BATISTA ROCHA	091419	496,43
TEREZINHA LUIZA DIAS	095589	546,96
ULISSES LOPES DE FARIA	093446	653,15
UMBERTO RODRIGUES DO CARMO	093101	824,59
VALDEMAR BENTO RIBEIRO	091729	920,87
VALDEMAR DE MATOS MORAES	095660	356,31
VALDEVINO MAXIMIANO DOS ANJOS	095619	718,68
VICENTE ALVES DE PAULA	091770	974,13
VICENTE DE PAULO DA SILVA	092539	719,55
VICENTE NORATO DOS ANJOS	091184	783,54
VICENTE PAULA ALVES	095627	690,08
VICENTE SILVEIRA	095635	707,10
VICENTE TEIXEIRA	095643	920,56
VICENTINA MARIA DE JESUS	095651	429,97

VICTOR GERMANO	092300	481,68
WALDEVINO JOSE ALVES	095678	534,00
WALTER CREVELARO	092865	828,73
WALTER TEIXEIRA BARBOSA	095686	778,90
WALTERVIR LOUBACK	092687	520,08
WILSON ANTONIO PEREIRA	095694	509,29
ZAMIRO DE PAULA	091133	690,92
ZELITA LOPES DA SILVA	091737	846,14

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.161/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o Projeto de Lei nº 2.161/2005 visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui sistema de reserva de vagas nas universidades públicas do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/3/2005, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Educação, Cultura e Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe-nos efetuar o exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui sistema de reserva de vagas nas universidades públicas do Estado.

Pretende-se incluir dois parágrafos no art. 1º da mencionada lei, assegurando aos candidatos do vestibular que eventualmente venham a se beneficiar da reserva de cotas estabelecida na lei a gratuidade na inscrição no processo seletivo para o ingresso na faculdade. Estando selecionados os alunos, segundo o critério de reserva de cota estabelecido na lei, deseja-se vedar a cobrança de qualquer taxa, como, por exemplo, a taxa de matrícula.

Além disso, pretende-se oferecer a esses alunos programas de permanência e assistência estudantil, auxiliando-os financeiramente mediante a concessão de ajuda de custo para transporte, alimentação e aquisição de material didático e de livros.

Vale o registro de que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 378/2003, que assegura a gratuidade na inscrição do vestibular para alunos carentes. Por certo, não se deve garantir benefícios da mesma natureza em duas leis. Contudo, não julgamos que se deva promover a anexação desta proposição àquela, uma vez que no projeto de lei em exame existem aspectos que não se identificam com a referida proposição, que se encontra pronta para a ordem do dia em 1º turno.

A vedação da cobrança de taxa de matrícula aos beneficiados pelo sistema de cotas e a sua participação em programas de assistência estudantil são propostas que não encontram óbices de natureza jurídica. Sabe-se que, com frequência, as taxas de matrícula cobradas no início de cada período letivo são questionadas no Judiciário, mas não há jurisprudência consolidada sobre a matéria. Ademais, o projeto não as está instituindo, mas, sim eximindo alunos carentes de seu pagamento.

Sabe-se também que o sistema de cotas deve ser acompanhado de uma política que assegure a permanência do estudante dentro da instituição de ensino. Não basta o seu ingresso se não lhes forem asseguradas as condições de permanência. Assim, é importante a integração do aluno aos programas de assistência estudantil desenvolvidos pelas universidades públicas estaduais.

Julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1, que retira a previsão de gratuidade na inscrição para o vestibular, uma vez que a matéria já foi objeto de outra proposição e promove ajustes de técnica legislativa. As normas que se pretende acrescentar à lei não explicam ou restringem o sentido do art. 1º, razão pela qual não se deve incluí-las como parágrafo desse artigo. Assim, propomos a inclusão de um novo artigo à lei em vigor.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.161/2005 na forma do

Substitutivo nº 1, que apresentamos.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 7ºA à Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, fica acrescida do seguinte art. 7ºA:

"Art. 7ºA - É vedada a cobrança de taxa de matrícula ou qualquer quantia financeira para a participação dos estudantes beneficiados pela reserva de vagas de que trata esta lei nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Os estudantes beneficiados pela reserva de vagas de que trata esta lei participarão dos programas de assistência estudantil mantidos pelas universidades."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Gustavo Corrêa.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 19/4/2005, a seguinte comunicação:

Dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, dando ciência da conquista do campeonato mineiro de futebol pelo Ipatinga Futebol Clube, ocorrida em 17/4/2005. (- Ciente. Publique-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/4/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 25/4/05, Jéssica Moreira Brito do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Lucas Ribeiro Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 20/4/05, que nomeou Jose Hertz Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Tarcísio Alves Queiroz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Daisy Daniela de Barros da Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça;

nomeando Jéssica Moreira Brito para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça.